



Recall - GS - 1



# 01 Vara Judicial

## Fórum de Barra Bonita

Processo: 063.01.2012.008931-1/000000-000



Grupo: 301.Cível

Classe: 159-Execução de Título Extrajudicial

Assunto(s): 09580 - Espécies de Contratos

Valor da Causa : R\$20.734,14

Data Distribuição : 12/12/2012 Hora: 16:30

Tipo de Distribuição : Livre

EXQ: R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA

ADV: CLARITA DIAS LIMA

OAB: 292713/SP

EXO: LEILA CRISTINA DE SOUZA e outro(s)

Nº DE ORDEM: 01.01.2012/001843



REG. SOB nº 184312012

LIVRO II

Fls.

Aditamento à inicial  
Agravio instrumento  
Agravio Reúdo  
Ass. Lítiaconsorcial  
Denunciaçāo à Lide  
Embargos de Terceiro

- fls.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**

**R. R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 10.274.113/0001-39, situada na Av. Murchid Homsi n.º 1950, Parque Residencial Quinta das Paineiras, CEP: 15080-210, São José do Rio Preto/SP, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, Dr.<sup>a</sup> **CLARITA DIAS LIMA, OAB/SP nº 292.713**, com endereço profissional na Rua Minas Gerais nº 3692, Patrimônio Novo, na cidade de Votuporanga/SP, CEP:15500-003, telefone (17) 3422-3224 (conforme instrumento particular demandado anexo), onde requer seja realizadas as intimações e notificações, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, com fundamento nos artigos 282, 585 e seguintes do Código de Processo Civil ajuizar

**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 30.442.835-8 SSP/SP, e do CPF nº 248.488.268-88, residente e domiciliada na Rua Paschoal Todarelli , n.º 114, Centro, CEP: 17.340-000, Barra Bonita/SP e

**LUIZ HENRIQUE LOPES**, inscrito no CPF sob n.º 388.183.288-24, residente na Rua Paschoal Todarelli , n.º 114, Centro, CEP: 17.340-000, Barra Bonita/SP, pelas razões de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer.

## I - DOS FATOS

A Exequente é credora dos Executados da importância total atualizada de R\$ 20.734,14 (vinte mil setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), conforme cálculo anexo.

A dívida é representada por um contrato particular de confissão de dívida, no qual a executada Leila confessa ser devedora da exequente da quantia de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) e seu avalista Sr. Luiz garante o pagamento do débito.

Em contrato, a executada, se comprometeu a pagar a dívida em 29 (vinte e nove) parcelas subsequentes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) iniciando os pagamentos em 20 de novembro de 2009, terminando em 20 de abril de 2012.

Ocorre que a executada pagou apenas 04 (quatro) parcelas até a presente data e, portanto, esta em mora para com a Exequente.

Conforme cláusula quarta, o inadimplemento acarretaria multa de 10% (dez por cento), juros, correção monetária, bem como vencimento antecipado das demais parcelas.

Há que se ressaltar, que a Exequente procurou os Executados para solução amigável do débito, porém, sem solução até o momento.

Assim, não lhe resta outro recurso a não ser o de acionar os cânones da Justiça para receber o que lhe é devido.

## II - DO DIREITO

Contrato de confissão de dívida é título hábil a ensejar a execução do devedor, uma vez que a obrigação exequenda proveniente deste negócio jurídico é certa, líquida e exigível, enquadrando-se no que dispõe o art. 586 do CPC.

De acordo com o entendimento dominante na doutrina, abraçando a tese de Liebman, "*título executivo é o ato jurídico que recebe da LEI eficácia executiva.*"

**Extrai-se da JURISPRUDÊNCIA:**

Apelação Embargos à execução Execução fundada em documento particular assinado pelo devedor e duas testemunhas Título executivo extrajudicial Art. 585, II, do CPC Tendo o embargante, por livre e espontânea vontade, reconhecido a existência de dívida em favor da credora, mostra-se totalmente desarrazoada a almejada discussão acerca dos motivos que a originaram. Ausência de excesso de execução - Juros moratórios Incidência a partir do vencimento da obrigação Art. 394, do Código Civil. Recurso improvido. 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo APEL. Nº: 0001633-08.2010.8.26.0160 RELATOR Mauro Conti Machado DJ03/09/2012.

Assim, embora as confissões de dívida efetuadas através de instrumento particular, de modo geral, constituem-se em títulos executivos extrajudiciais, devem tais documentos estar revestidos dos elementos descritos na própria letra do artigo 585, inciso II, do CPC; e conter, obrigatoriamente, a assinatura de duas testemunhas, pois "O que continua indispensável é que estejam subscritas por duas testemunhas, além do devedor, se for o caso de instrumento particular (...) (art. 585, nº II, com a redação da Lei nº 8.953/94)." (Humberto Theodoro Júnior, op. cit., pág. 123).

O art. 585 do Código de Processo Civil estabelece em seu inciso II o contrato particular de confissão de dívida como título executivo.

**ART. 585 – São títulos executivos extrajudiciais:**

**II – (...) o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; (...);**

No mesmo dispositivo legal em seu artigo 586 estabelece que "a execução para cobrança de crédito fundar-se-à sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível."

*In casu*, a presente ação de execução está embasada em instrumento particular de confissão e composição de dívida, com cláusulas prevendo expressamente o valor do débito principal, as parcelas a serem pagas e seus respectivos vencimentos, bem como os encargos financeiros incidentes na hipótese de atraso no pagamento das parcelas confessadas.

Portanto trata-se de dívida líquida com data para pagamento determinado, onde a mora esta caracterizada eis que constitui-se quando o devedor "não efetuar o pagamento e o credor que não quiser receber-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer" (artigo 394 do Código Civil).

Destarte, amparado e preenchido todos os requisitos legais vem através dessa propor a presente ação de execução como meio de garantir a satisfação de seu direito.

### **III- DO PEDIDO**

Requer a citação dos executados para que paguem em três dias o valor de R\$ 20.734,14 (vinte mil setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), sob pena, caso não o façam, de penhora de tantos bens quanto necessário para garantir o pagamento do principal.

Consoante dispositivo do art. 614, II do CPC, apresenta memória de cálculo, atualizando-o até a presente data, requerendo as atualizações posteriores na data do efetivo pagamento.

Requer, ainda, a condenação dos Executados, no principal acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, pedido na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, tudo corrigido até a data do efetivo pagamento, como os benefícios do artigo 172 e parágrafos do Código de Processo Civil.

Protesta em provar o alegado por todos os meios de provas amparado no Direito, sem exclusão de nenhum, especialmente testemunhal, documental, pericial, juntada de novos documentos.

Por derradeiro, reitera sejam todas as intimações, notificações e publicações alusivas ao presente feito, realizadas em nome da advogada da Exequente Dr.ª CLARITA DIAS LIMA, OAB/SP nº 292.713, com endereço profissional Rua Minas Gerais nº 3692, Patrimônio Novo, na cidade de Votuporanga/SP, CEP:15500-003, telefone (17) 3422-3224.

Dar-se a causa o valor de R\$ 20.734,14 (vinte mil setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos).

Termos que;  
Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 10 de dezembro de 2012.

  
**Dr.ª CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP nº 292.713**

- advogada-

<b>DEMONSTRATIVO DE DÉBITO</b>					
DEVEDORA: LEILA CRISTINA DE SOUZA e LUIZ HENRIQUE LOPES					
<b>VALOR DA CONFISSÃO DE DÍVIDA</b>					
<b>Valor pago: 4X R\$ 500,00</b>					
<b>Saldo devedor</b>	Vencimento	Fator Anterior	Fator Atual	Valor Corrigido	Juros (%)
R\$ 12.500,00	20/03/2010	42,153669	49,403187	R\$ 14.649,73	33%
					<b>R\$ 4.834,41</b>
					<b>R\$ 19.484,14</b>
<b>MULTA CONTRATUAL 10% DO VALOR DO CONTRATO</b>					
<b>VALOR DEVEDOR TOTAL ATUALIZADO</b>					<b>R\$ 1.250,00</b>
					<b>R\$ 20.734,14</b>

Débito atualizado até mês de dezembro/2012 de acordo com a tabela DEPRE (elaborada pelo Tribunal de justiça do Estado de São Paulo)

## CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

O  
27/08/20299

Pelo presente instrumento particular de confissão de dívida, as partes, de um lado, **R. R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São José do Rio Preto, Av. Engenheiro José Henrique Duarte, 358 – sala 01 – neste ato representado por **RENATO EDUARDO BORGES**, de ora em diante denominado simplesmente **CREADOR**, e de outro lado, **LEILA CRISTINA DE SOUZA**, brasileira, solteira, comerciante, RG 30.442.835-8/SSP e CPF 248.488.268-88, residente e domiciliado na cidade de Barra Bonita, estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho, nº 254 – Centro, CEP: 17340-000, de ora em diante denominado simplesmente **DEVEDORA**, tem entre si como justo e contratado o seguinte:

I – O devedor confessa que deve ao credor, a importância de R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais), oriundos de 41 (Quarenta e Um) cheques, emitidos por – **LEILA CRISTINA DE SOUZA** e **LUIZ HENRIQUE LOPES - ME**, contra os Bancos: Nossa Caixa S/A e HSBC Bank Brasil S/A.

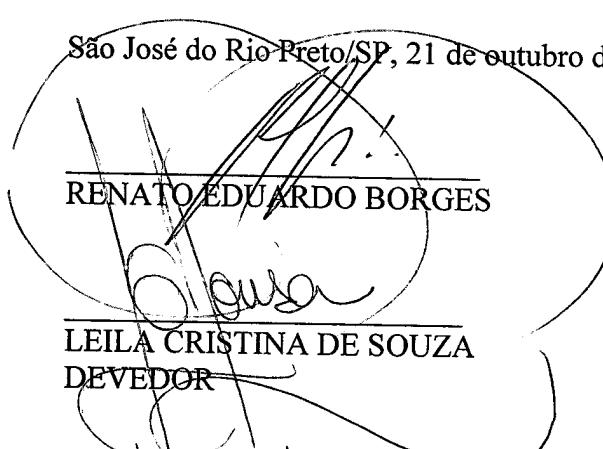
II – Neste ato, o devedor se propõe ao credor, solidariamente, pagar a importância de R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais), referente aos títulos acima em 29 (Vinte e Nove) parcelas subsequentes, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), emitidos pela forma de boletos bancários, entregues no ato da assinatura deste, vencendo o primeiro no dia 20 de novembro de 2009 e a última no dia 20 de abril de 2012.

III - A título de garantia, uma nota promissória fica em poder do credor, no valor total da dívida, a ser devolvida ao devedor após o pagamento da última parcela.

IV – O não pagamento na data aprazada será cobrado multa de 10%, bem como, juros e correção monetária de lei, e o não pagamento de duas consecutivas, vencerão as demais automaticamente.

**E POR ESTAREM DE ACORDO, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR.**

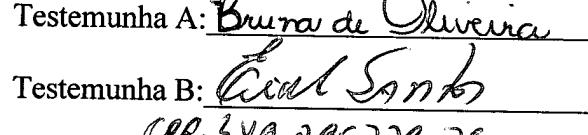
São José do Rio Preto/SP, 21 de outubro de 2009.

  
**RENATO EDUARDO BORGES**

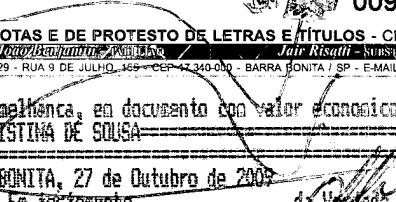
  
**LEILA CRISTINA DE SOUZA**  
**DEVEDOR**

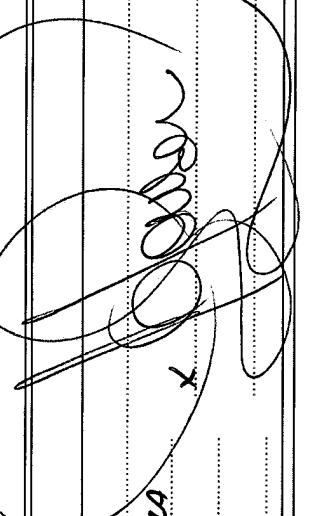
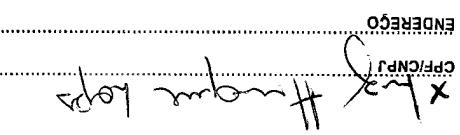
  
**LUIZ HENRIQUE LOPES**  
**CPF: 388.183.288-24**  
**AVALISTA**

CPF: 349.630.078-78  
**Testemunha A: Bruna de Oliveira**

  
**Testemunha B: Eival Soárez**  
 CPF: 349.285.778-76

37444

 <b>TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - CNPJ/MF 49.902.083/0001-01</b> <i>Bel. Joaquim Batista, Jr. - Tabelião</i> FONE/FAX (11) 3641-0229 - RUA 9 DE JULHO, 169 - CEP 17.340-000 - BARRA BONITA / SP - E-MAIL: cartorio.barrabonita@hotmail.com
Reconhecido por semelhança, em documento com valor econômico, a(s) firma(s) (12155) <b>LEILA CRISTINA DE SOUSA</b>
Dou fe. <b>BARRA BONITA, 27 de Outubro de 2009</b> Em testemunha  <b>Eival Soárez</b> ROBLES MARFRINATO PINCELLO - SUBSTITUTO DESIGNADO POR FIRME 13.4.50

Nº	Vencimento ..... de .....	
Ao (s) .....	R\$ <b>dez mil reais</b>	
Ao (s) ..... pagar <b>dez mil reais</b> ..... por esta única via de <b>NOTA PROMISSÓRIA</b> <b>a R. Cobranças e Eventos Ltda</b> ..... CPF ..... CNPJ ..... ou à sua ordem, a quantia de ..... 		
em moeda corrente deste país, pagável em ..... <b>dez mil reais de Reais</b> ..... EMITENTE ..... <b>240.400.268-88</b> ..... <small>CPF ..... CNPJ ..... ENDEREÇO .....            Sônia Domingos</small>		
<small>ENDEREÇO .....            CPF/CNPJ .....            ENDEREÇO .....            CPF/CNPJ .....            ENDEREÇO .....            CPF/CNPJ .....            Sônia Domingos</small>		
<b>AVALISTAS</b> 		

**- PROCURACÃO -****"AD JUDICIA ET EXTRA"****Outorgante:**

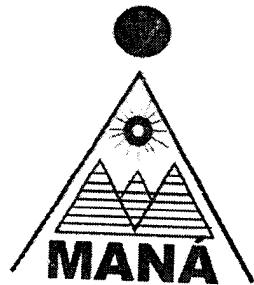
**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 10.274.113/0001-39, situada na Av. Murchid Homsi n.º 1950, Parque Residencial Quinta das Paineiras, CEP: 15080-210, São José do Rio Preto/SP

**Outorgado:**

Nomeia e constitui seu bastante procurador, Dra. **CLARITA DIAS LIMA**, solteira, **advogada**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo, Subsecção de Votuporanga sob nº **292.713**, com endereço profissional na Rua Minas Gerais nº. 3692, Bairro Patrimônio novo, CEP: 15500-003, Votuporanga/SP, telefone (17) 3422-3224, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer, receber intimações, exceto receber citações em execuções, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer Instâncias e Tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, conforme os limites legais impostos, dando tudo por bom e valioso em desfavor de **LEILA CRISTINA DE SOUZA e LUIZ HENRIQUE LOPES**.

Votuporanga/SP, 22 de novembro de 2012.

**R.R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**



# **ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA**

Consultoria e Gestão Contábil  
Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

### **R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA - ME**

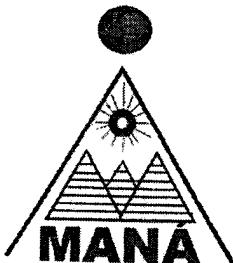
Pelo presente Instrumento Particular da **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** de uma Sociedade Empresária Limitada, doravante designado simplesmente **CONTRATO**, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

**RENATO EDUARDO BORGES**, brasileiro, natural de Icém-SP, casado, nascido em 27 de Novembro de 1955, maior, Empresário, portador do R.G. n.º 468.794-SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob n.º 240.095.556-53, residente e domiciliado à Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 2698, Bairro Vila Boa Esperança, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Cep: 15030-300, e

**RODOLFO AUGUSTO XAVIER BORGES**, brasileiro, natural de Belém-PA, solteiro, nascido em 30 de Maio de 1986, maior, Empresário, portador do R.G. n.º 40.207.641-2 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob n.º 228.721.848-30, residente e domiciliado à Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 2698, Bairro Vila Boa Esperança, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Cep: 15080-200, sócios da empresa **R. R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.274.113/0001-39, com sede à Avenida Engenheiro José Henrique Duarte, nº 358 – Sala 01, Bairro Jardim Santa Catarina, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Cep: 15080-200, sociedade legalmente constituída com **CONTRATO SOCIAL** arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP** sob n.º 35.222.515.821 em sessão no dia 15 de Agosto de 2008, deliberam de pleno e comum acordo a ajustarem a presente Alteração Contratual de uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que se regerá pelas Leis aplicáveis, conjuntamente com as cláusulas e condições do presente Contrato, que se obrigam bem observar e cumprir, por si e seus sucessores a qualquer título.

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP  
CEP 15.010-090 - E-mail: [unimana@terra.com.br](mailto:unimana@terra.com.br)

1/12



## ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

Consultoria e Gestão Contábil  
Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

### **CLAUSULA PRIMEIRA**

A partir desta data a empresa que era localizada à Avenida José Henrique Duarte, nº 358 – Sala 01, Bairro Jardim Santa Catarina, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Cep: 15080-200, passa a ocupar o novo endereço:  
**Avenida Murchid Homsi, nº 1950, Bairro Parque Residencial Quinta das Paineiras, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Cep: 15080-210.**

### **CLAUSULA SEGUNDA**

Fica nesta data convencionado entre os contratantes que qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente da interpretação, cumprimento ou execução, ou ainda em conexão com o presente contrato serão resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, e de conformidade com o regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da ACIRP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP, por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com o mencionado regulamento, sendo referido Câmara eleita para dirimir os conflitos.

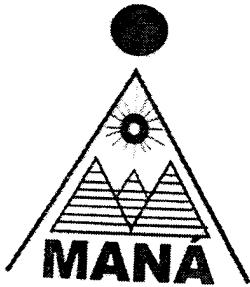
### **CLAUSULA TERCEIRA**

A presente alteração contratual entra em vigor a partir de **01 de JUNHO de 2011**.

**COM A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM BASE NO NOVO CODIGO CIVIL, LEI 10.406/2002, FICANDO A PARTIR DE AGORA COM A SEGUINTE REDAÇÃO.**

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP  
CEP 15.010-090 - E-mail: [unimana@terra.com.br](mailto:unimana@terra.com.br)

2/12



## ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

Consultoria e Gestão Contábil  
Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

### DENOMINAÇÃO OU FIRMA SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

#### **CLAUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob o nome empresarial: **R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA - ME, e tem sede a Avenida Murchid Homsi, nº 1950, Bairro: Parque Residencial Quinta das Paineiras, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Cep: 15080-210.**

#### **CLAUSULA SEGUNDA**

A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, escritório, depósitos, entrepostos, sucursais ou agencias, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro atribuindo-lhe ou não capital autônomo.

#### **CLAUSULA TERCEIRA**

A sociedade iniciou suas atividades em **01 de AGOSTO de 2008**, e seu prazo de duração é indeterminado.

### DO RAMO DE ATIVIDADE

#### **CLAUSULA QUARTA**

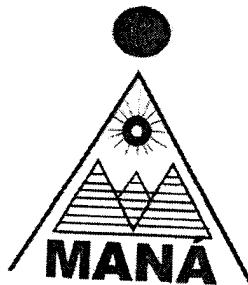
O objeto social da sociedade é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS EXPOSIÇÕES, EVENTOS E FESTAS, EXCETO EVENTOS CULTURAIS.**

**Parágrafo Único:** Os sócios declaram expressamente, que exploram atividades econômicas empresarial organizada, sendo portanto, uma sociedade empresaria nos termos do artigo 966 e artigo 982 do Código Civil Brasileiro.

### DO CAPITAL SOCIAL

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP  
CEP 15.010-090 - E-mail: [unimana@terra.com.br](mailto:unimana@terra.com.br)

3/12



## ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

Consultoria e Gestão Contábil  
Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

### CLAUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 ( um real ), cada uma. Totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
RENATO EDUARDO BORGES	9.900 quotas	99%	R\$ 9.900,00
RODOLFO AUGUSTO XAVIER BORGES	100 quotas	1%	R\$ 100,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>10.000quotas</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

### CLAUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

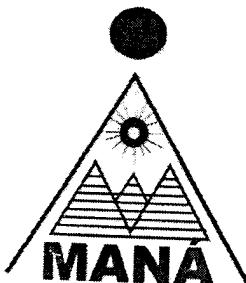
### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

### CLAUSULA SETIMA

As quotas sociais somente poderão ser alienadas parcial ou totalmente pelos sócios, a terceiros, estranhos ao quadro social, depois de facultado aos demais sócios da sociedade, o uso do direito de preferência na aquisição de ditas quotas de capital, em igualdade de preços e condições com o terceiro. Isto deverá ser cumprido pelo sócio alienante, mediante notificação extrajudicial escrita, ou por outro meio idôneo de ciência, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias para o exercício de tal direito preferencial. Valerá o silêncio dentro do reportado prazo de 60 (sessenta) dias dos sócios notificados, como sua desistência na aquisição das quotas de capital do sócio alienante, se outra declaração destes não for firmada formalmente desistindo desde logo de tal aquisição, quando então, livre estará o sócio alienante para

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP  
CEP 15.010-090 - E-mail: [unimana@terra.com.br](mailto:unimana@terra.com.br)

4/12



## ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

Consultoria e Gestão Contábil  
Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

negociar as suas quotas ou parte delas com pessoas estranhas ao quadro social.

### **CLAUSULA OITAVA**

Da mesma forma o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais com antecedência de 60 (sessenta) dias deste seu propósito e, sobretudo à Administração da Sociedade. Dita notificação deverá ser extrajudicial, ou por outro meio idôneo de ciência, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

### **CLAUSULA NONA**

Em caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. As quotas de capital social do sócio falecido ou impedido serão transferidas para seus herdeiros ou sucessores legais, que poderão optar por aliená-las na forma prevista neste **CONTRATO**.

### **CLAUSULA DÉCIMA**

Para que os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou impedido venham a participar da sociedade, será necessária a concordância dos sócios remanescentes que representem a maioria absoluta do capital social realizado da sociedade. Não havendo dita concordância, receberão os herdeiros ou sucessores os haveres devidos ao sócio falecido ou impedido, nas condições previstas no contrato social desta sociedade. Por evidente, o capital social da sociedade ficará reduzido das quotas do sócio falecido já pagas aos seus herdeiros ou sucessores legais.

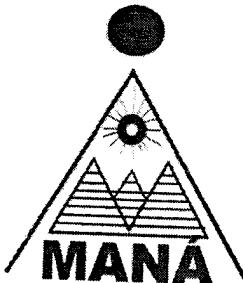
### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

É vedado aos sócios caucionar suas quotas de capital social, ou de qualquer forma empenhá-las no todo ou em parte, posto que são impenhoráveis e incaucionáveis e não se prestarão para quaisquer garantias legais ou convencionais.

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP  
CEP 15.010-090 - E-mail: [unimana@terra.com.br](mailto:unimana@terra.com.br)

5/12

16



## ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

Consultoria e Gestão Contábil  
Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de cessão ou transferência da totalidade de quotas de capital social ou de parte delas, o sócio cedente deixará a sociedade ou cessionária parte de suas quotas de capital social, na forma prevista neste CONTRATO, sub-rogando-se a partir de então o cessionário em todas as obrigações e direitos originários de referidas quotas sociais cedidas e transferidas. Por consequência, o(a) cedente dá e recebe ampla quitação de obrigações e direitos de qualquer espécie versados sobre a sociedade. Dele(a) nada poderá ser reclamado por quem quer que seja e inclusive terceiros não sócios. Por tal razão, o(a) retirante não responderá subsidiariamente por obrigações sociais futuras, originadas após a sua saída da sociedade.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio poderá ser excluído judicialmente da sociedade, mediante a iniciativa de sócios que representem 2/3 do capital social.

#### **Parágrafo Primeiro:**

A exclusão do sócio por falta grave no cumprimento de suas obrigações para com a sociedade, ou mesmo por incapacidade superveniente na forma da lei, desde que justificadas, poderá dar-se por decisão de sócios que representem mais da metade de capital social realizado da sociedade.

#### **Parágrafo Segundo:**

Deverá ser convocada reunião de sócios específica para tal finalidade, com ciência do sócio acusado com antecedência de 15 (quinze) dias, para permitir-lhe amplo direito

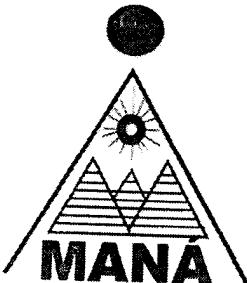
### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será representada ativa e passivamente, em todos os negócios sociais,

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP  
CEP 15.010-090 - E-mail: [unimana@terra.com.br](mailto:unimana@terra.com.br)

6/12



## ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

Consultoria e Gestão Contábil  
Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

por uma Administração Social com mandato fixado por prazo indeterminado que será composta somente pelo sócio:

**RENATO EDUARDO BORGES**

**Parágrafo Primeiro:**

O(s) sócio(s) administrador(es) da sociedade terá(ão) os poderes que a lei lhe(s) confere, e também o presente CONTRATO, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, sem limitações de qualquer natureza no que tange às atividades sociais normais.

**Parágrafo Segundo:**

O(s) sócio(s) administrador(es) que efetivamente estiver no exercício de suas funções, receberá(ão) remuneração mensal a título de "pro-labore" que será fixada por decisão dos sócios que representem a maioria absoluta de capital social realizado da sociedade, sempre dentro das disponibilidades desta.

**Parágrafo Terceiro:**

Serão nulos de pleno direito em relação à sociedade, e anuláveis perante terceiros, os atos praticados por qualquer dos sócios ou funcionários que envolvam a sociedade em assuntos alheios aos seus interesses, tais como com o uso da firma, a concessão de avais, fianças, abonos, endossos e quaisquer outros, ainda que praticados mediante o uso indevido da denominação ou firma social, respondendo quem praticar pelos danos causados, independentemente da cominação penal que o caso merecer.

**Parágrafo Quarto:**

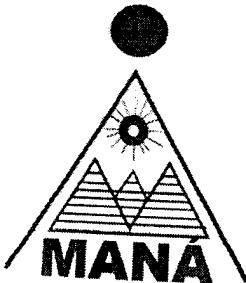
O(s) sócio(s) administrador(es), somente poderá(ão) ser mudado por decisão de sócios possuidores de quotas que representem 2/3 (dois terços) do capital social realizado da sociedade.

**Parágrafo Quinto:**

Assinará representando a empresa, somente a Sócio Administrador **RENATO EDUARDO BORGES**, isoladamente, com poderes e atribuições de utilizar o nome da

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP  
CEP 15.010-090 - E-mail: [unimana@terra.com.br](mailto:unimana@terra.com.br)

7/12



## **ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA**

Consultoria e Gestão Contábil  
Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

empresa, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, na realização de todos as operações Federais, Estaduais e Municipais, Agencias bancarias e outros que fizerem necessários na rotina da empresa, porém "única e exclusivamente" dentro dos objetos e interesses sociais.

### **DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS E ATOS DE GESTÃO SOCIAL**

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**

Todas as deliberações dos sócios desta sociedade limitada serão tomadas através de reuniões e não assembléias. Terão ampla validade, outrossim, as decisões tomadas através de documento escrito, devidamente formalizado e firmado pelos sócios, os quais substituirão as reuniões quando assim desejarem os sócios.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA**

As reuniões serão retratadas em atas que os sócios mandarão elaborar no livro de atas da sociedade. Os documentos escritos e formalizados pelos sócios que substituirão as reuniões, na forma prevista no início desta cláusula, serão "colados" no livro de atas da sociedade, para que não se percam e desvirtuem os seus designios e objetivos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SETIMA**

Os sócios desta sociedade estão concordes que ela não terá Conselho Fiscal.

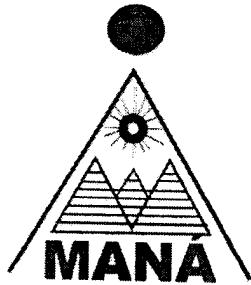
#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA**

Assiste ao sócio que divergir da alteração do contrato social, a faculdade de retirar-se da sociedade, mediante o procedimento de sócio retirante previsto neste CONTRATO.

#### **CLAUSULA DECIAMA NONA**

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP  
CEP 15.010-090 - E-mail: [unimana@terra.com.br](mailto:unimana@terra.com.br)

8/12



## ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

Consultoria e Gestão Contábil  
Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

A sociedade se dissolverá por vontade de sócios que representem 2/3 (dois terços) do seu capital social realizado, valendo o instrumento contratual para tal fim, somente com a firma dos sócios suficientes para o ato. Também se dissolverá esta sociedade se houver falta de pluralidade de sócios, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA**

A dissolução da sociedade por vontade de um dos sócios, só se dará por anulação de sua constituição ou exaurindo-se por inexequibilidade o seu fim social.

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PERDAS

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

O exercício social coincide com o ano civil. Anualmente, em 31 de dezembro de cada exercício, será obrigatoriamente levantado um balanço geral da sociedade, o inventário e o resultado econômico, onde serão apurados os lucros ou prejuízos verificados no exercício encerrado. É facultado à maioria absoluta dos sócios representativos do capital realizado da sociedade, mandar levantar balanços e distribuir ou capitalizar lucros da sociedade em períodos extraordinários inferiores ao prazo retro.

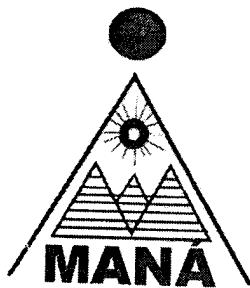
#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O(s) administrador(es) prestará(ão) suas contas relativamente ao balanço geral anual levantado e, exibirão documentos aos sócios, dentro do prazo de 120 dias contados da data do encerramento do balanço anual ou outro, na forma retro prevista, colocando desde 30 (trinta) dias anteriores à reunião dos sócios, toda a documentação pertinente ao seu inteiro dispor.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP  
CEP 15.010-090 - E-mail: [unimana@terra.com.br](mailto:unimana@terra.com.br)

9/12



## **ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA**

Consultoria e Gestão Contábil  
Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

Os lucros ou prejuízos da sociedade apurados, caberão ou serão suportados pelos sócios, na exata proporção de suas quotas sociais integralizadas.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

Extingue-se em 90 (noventa) dias, contados a data da realização da reunião que aprovou as contas da sociedade relativas a determinado exercício, o direito de anular a aprovação a que se refere esta cláusula.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

As convocações dos sócios para reuniões da sociedade, com definição de local, hora e ordem do dia, serão tomadas de forma simples, valendo como tal a confirmação via telegrama, por carta com AR, recebidos e firmados por qualquer pessoa de sua família em sua residência, ou mesmo através de qualquer outro meio idôneo, todos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião agendada. Ficam dispensadas as formalidades na convocação dos sócios, quando declararem, por escrito, sua ciência do local, hora e ordem do dia das reuniões, valendo, outrossim, a sua firma lançada no livro de atas da sociedade, como ciência inequívoca e inquestionável.

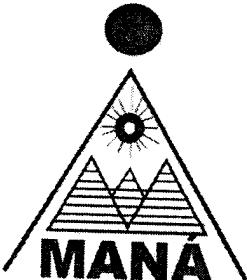
### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

O(s) administrador(es) e os sócios desta sociedade declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração desta sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP  
CEP 15.010-090 - E-mail: [unimana@terra.com.br](mailto:unimana@terra.com.br)

10/12



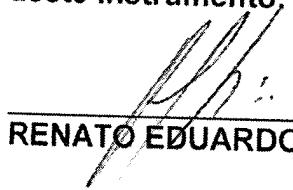
**ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA**  
 Consultoria e Gestão Contábil  
 Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

propriedade.

**CLAUSULA VIGESIMA SETIMA**

Fica nesta data convencionado entre os contratantes que qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente da interpretação, cumprimento ou execução, ou ainda em conexão com o presente contrato serão resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, e de conformidade com o regulamento de Arbitragem da Câmara de Medição e Arbitragem da ACIRP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP, por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com o mencionado regulamento, sendo referido Câmara eleita para dirimir os conflitos.

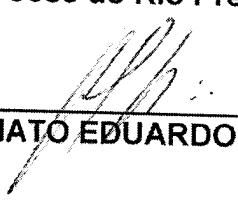
As partes declararam-se de total acordo e ciência com a clausula vigésima oitava deste instrumento:

  
**RENATO EDUARDO BORGES**

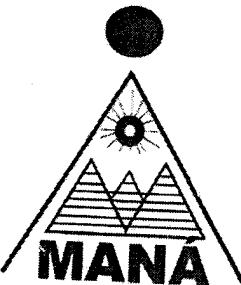
  
**RODOLFO AUGUSTO XAVIER BORGES**

E, por estarem justos e terem convencionado este CONTRATO, firmam-no em 3 (três) vias de igual forma e teor, que lido na presença dos celebrantes e das testemunhas instrumentarias infra-assinados foi achado conforme, autorizando-se os registros e demais formalidades necessárias para que produza seus devidos efeitos legais.

São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 01 de JUNHO de 2011.

  
**RENATO EDUARDO BORGES**

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP  
 CEP 15.010-090 - E-mail: [unimana@terra.com.br](mailto:unimana@terra.com.br)  
 11/12



## ESCRITÓRIO CONTÁBIL MANÁ SS LTDA

Consultoria e Gestão Contábil  
Fone: (17) 3234-3910 Fax: (17) 3234-3910

RODOLFO AUGUSTO XAVIER BORGES

TESTEMUNHAS:

MANASSÉS EFRAIM AFONSO  
R.G. n.º 15.629.612-3/SSP-SP  
C.P.F. n.º 045.559.788-03

Graziela CR Borges  
GRAZIELA CRISTINA ROSA SONEGO  
R.G. n.º 34.160.217-6/SSP/SP  
C.P.F. n.º 225.826.488-09



**JUCESP**

Rua Rubião Júnior, 3231 - Centro - São José do Rio Preto - SP  
CEP 15.010-090 - E-mail: [unimana@terra.com.br](mailto:unimana@terra.com.br)  
12/12



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

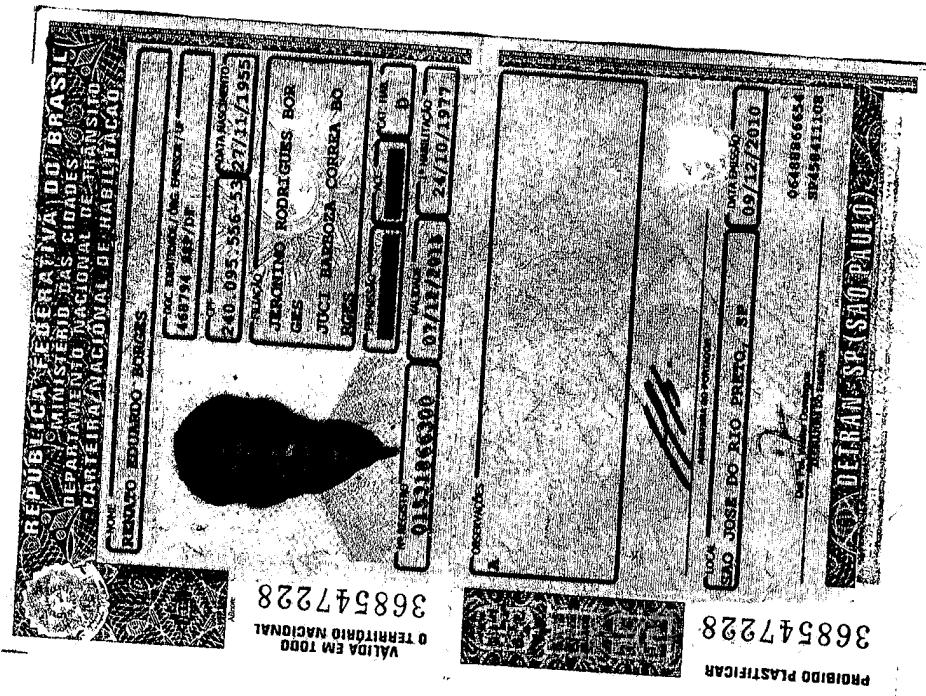
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.274.113/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2008
NOME EMPRESARIAL <b>R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>R R EVENTOS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>AV MURCHID HOMSI</b>	NÚMERO <b>1950</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>15.080-210</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE RESIDENCIAL QUINTA DAS PAINERAS</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DO RIO PRETO</b> UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/08/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **22/11/2012 às 08:17:08** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/11/2012

22  
W~~E~~  
2170819299



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41 , sob o número W~~E~~2170819299. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32B84.

25/26

CUBRN:11187 LOJA1038 PDV:0002  
10/12/2012 BANCO DO BRASIL 17:05:20  
559811187 0308

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECHO SAO PAULO-GARE-DR  
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL  
DATA DO PAGAMENTO 10/12/2012  
DATA DO VENCIMENTO 30/12/2012  
COD RECEITA 230-6  
CPF/CNPJ 10274113000139  
VALOR RECEITA 207,34  
VALOR TOTAL 207,34

## AUTENTICACAO DIGITAL

RJ8UR2A R43EJ5KQ H000512N 8H001Y2K  
1K7K05R3 GELOJN3X EG00975U 12FMYGZ9

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM  
A PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO  
PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 6.580.998.455.478.858

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

01 - FAZENDA ESTADUAL	<b>GARE</b>		01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)
02	<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	30/12/2012	26
03	CÓDIGO DA RECEITA	230-6	
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
	05	CNPJ ou CPF	
	17	17-3216-1604	10274113000139
idiciais)	19	CNAE	
	20	PLACA DO VEÍCULO	
	06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA	
	07	REFERÊNCIA (mês/ano)	
	08	Nº. AIIM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO	
	09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	207,34
	10	JUROS DE MORA	
	11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	
	12	ACRÉSCIMO FINANCEIRO	
	13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
	14	VALOR TOTAL	207,34

HENRIQUE LOPES

CUBRN:11187 LOJA1038 PDV:0002  
10/12/2012 BANCO DO BRASIL 17:07:09  
559811187 0316

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECHO SAO PAULO-GARE-DR  
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL  
DATA DO PAGAMENTO 10/12/2012  
DATA DO VENCIMENTO 30/12/2012  
COD RECEITA 304,9  
CPF/CNPJ 10274113000139  
VALOR RECEITA 12,44  
VALOR TOTAL 12,44

## AUTENTICACAO DIGITAL

RJ8UR2A R43EJ5KQ H000512N 8H001Y65  
0MN848M4 973YWZYX GAVW5Hw9 8WCWQ4TA

01 - FAZENDA ESTADUAL	<b>GARE</b>		01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)
02	<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	30/12/2012	26
03	CÓDIGO DA RECEITA	304-9	
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
	05	CNPJ ou CPF	
	17	17-3216-1604	10274113000139
os de S.P.	19	CNAE	
	20	PLACA DO VEÍCULO	
	06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA	
	07	REFERÊNCIA (mês/ano)	
	08	Nº. AIIM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO	
	09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	12,44
	10	JUROS DE MORA	
	11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	
	12	ACRÉSCIMO FINANCEIRO	
	13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
	14	VALOR TOTAL	12,44

HENRIQUE LOPES

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM  
A PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO  
PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 8.620.F1F.860.850.F86  
\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

29/30  
fls. 26

COBAN:11187 LOJA:2038 PDV:0002  
10/13/2012 BANCO DO BRASIL 17:01:48  
559824126 0296

29  
e

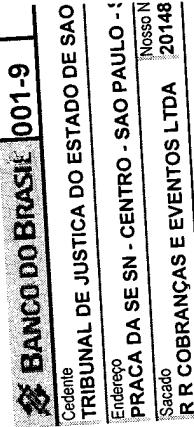
ANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

00190000090201482300500001806181855480000005436  
NR. DOCUMENTO 10.380.002  
NOSSO NUMERO 20148230000001806  
CONVENIO 02014823  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO  
AGENCIA/COD. CEDENTE 6588/00950001  
DATA DE VENCIMENTO 17/12/2012  
DATA DO PAGAMENTO 10/12/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 54,36  
VALOR COBRADO 54,36

NR. AUTENTICACAO B.57F.78E.49E.8F7.8CE

[bb.com.br]



Instituições  
Referência: Depósito Oficial da Justiça  
Destinatário/Remetente: R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA  
Nome do Autor: R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA  
Nome do Réu: ELLA CRISTINA DE SOUZA E LUIZ HENRIQUE L  
Nome do Advogado: Este documento serve como comprovante de depósito de C  
Este documento serve como comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial),  
vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial),  
Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima,



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA**  
Rua Dr. Meira, s/nº - Centro - Barra Bonita-SP - CEP: 17340-000  
Fone/fax: (14) 3641-5454  
E-mail institucional: barrabonital@tjsp.jus.br

**Processo nº** 1843112

Certifico e dou fé que, nos termos da *Ordem de Serviço nº 02/2009*, de 17/09/2009, artigo 15, verifiquei o seguinte:

- 1- () Segredo de Justiça
- 2- () Participação do Ministério Público
- 3- () Interesse de incapazes
- 4- () Pedido de Assistência Judiciária – Fls. \_\_\_\_\_
- 5- () Pedido de Prioridade de Tramitação – Fls. \_\_\_\_\_
- 6- () Não foi atribuído valor à causa
- 7- () Há isenção de custas
- 8- () As custas foram recolhidas corretamente:
 

Código 230-6 – R\$ _____
Código 304-9 – R\$ _____
- 9- () Falta recolhimento da Guia GARE:
 

Código 230-6 – R\$ _____
Código 304-9 – R\$ _____
- 10- () As custas foram recolhidas a menor, devendo ser recolhido:
 

Código 230-6 – R\$ _____
Código 304-9 – R\$ _____
- 11- () Não foi juntada procuração *ad judicia*
- 12- Valor atribuído à causa: R\$ 20734,14
- 13- Outras observações: \_\_\_\_\_

Barra Bonita, 14 de 12 de 2012.

=*escrevente* =



**JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE BARRA  
BONITA/SP**  
**CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE**  
**BARRA BONITA/SP**

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - BARRA BONITA-SP  
CEP: 17340-000 - TEL: (14) 3641-5454.

**CONCLUSÃO:**

Ao MM. Juiz DR. ORLANDO HADDAD NETO,  
Eu, ✓, subscrevi.  
Em 29-01-2013.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial**

**Processo nº 1843/2012 (063.01.2012.008931-1/000000-000)**

**A: RR COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**

**R: LEILA CRISTINA DE SOUZA, CPF:248.488.268-88 E LUIZ HENRIQUE LOPES, CPF:388.183.288-24**

**Endereço do(s) executado(s): ambos na rua Paschoal Todarelli, n. 114, centro, Barra Bonita-SP.**

**Valor do débito: R\$ 20.734,14 (conta de 10.12.2012)**

**Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito**

**Custas e despesas: R\$ 274,14**

01. Citem-se o(s) executado(s) para o pagamento do débito demonstrado na inicial, em 03 (três) dias, sob pena de penhora e avaliação a ser realizada pelo oficial de justiça, ficando concedido os benefícios do art. 172 e parágrafos do C.P.C., caso requeridos na inicial.

02. Fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Para a hipótese de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652- A do C.P.C.).

03. No mesmo ato intimem-se os executados para, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de quinze dias (art. 738, caput do C.P.C.), observando-se que os mesmos deverão ser distribuídos por dependência e instruídos com as cópias processuais relevantes.

04. Em sendo oferecidos bens, o executado deverá observar o prazo de 05 (cinco) dias, bem como, informar quais são e onde se encontram e seus respectivos valores (art. 600, inciso IV do C.P.C.), observando ainda os requisitos do art. 655, incisos I a X e § 1º, incisos I a V do C.P.C., devendo o exequente se manifestar sobre a indicação, em 03 (três) dias, quanto à eventual aceitação.

05. Aceita a nomeação, tome-se por termo (art. 657 do C.P.C.), a ser assinado pelo executado em cartório, no prazo de 24 horas após a intimação de seu advogado, por publicação na Imprensa Oficial.

06. Decorridos os prazos acima assinalados, sem que tenha havido pagamento do débito, eventual requerimento de parcelamento ou recebimento de embargos com efeito suspensivo, manifeste-se o exequente quanto a eventual interesse de requisição

judicial à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico (BacenJud), visando a constrição de ativos em nome do executado.

07. Não havendo interesse do exequente na providência acima, ou transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a requisição efetuada no sistema BacenJud, sem bloqueio do valor total suficiente à satisfação do crédito, proceda o exequente a indicação de bens do executado suscetíveis à penhora, para fins de expedição de mandado, devendo a constrição incidir sobre os mesmos a fim de garantir o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659, caput), abatendo-se eventual valor bloqueado em depósitos ou aplicações financeiras do executado.

08. Negativas que resultem as diligências para citação, arresto, ou mandado de penhora, manifeste-se o credor, em 05 (cinco) dias.

09. Se nada for requerido, aguarde-se provação em arquivo, suspensa a execução (artigo 791, inc. III, do C.P.C.).

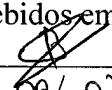
**Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumprase na forma e sob as penas da Lei.**

Int.



**ORLA  
ND  
DO HADDAD NEVES  
JUIZ DE DIREITO**

**D A T A:**

Recebidos em cartório.  
Eu, , subscrevi.  
Em 08/02/2013.

**ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I**

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Eu,  (EDNA MARINA DOS SANTOS CARDOSO, Diretora de Serviço, matr. 306.973-8), conferi e assino por ordem da MM<sup>a</sup>. Juíza.

Advogado:dra. CLARITA DIAS LIMA,OAB/SP:292.713  
FONE: (17) 3422-3224

**= CERTIDÃO DE CÓPIA DIGITADA =**

Certifico e dou fé que o r. despacho seguiu como cópia digitada para fins de mandado.  
Barra Bonita, 08/02/2013.

Eu, , Escrevente Técnico Judiciário, conferi.

**ANEXO AO PROV. CG Nº 04/2006**

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DO 1º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA  
 PROCESSO N° 1843 / 2012  
 SEÇÃO

REQUERENTE: Luciene D. Coleta Quigjo  
 (Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)  
 ENDEREÇO: Ramondau 642  
 TELEFONE: 36218249

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 01 (uma) hora, nos termos do Provimento CG 04/06.  
 Barra Bonita, 26 de 3 de 2013.

  
 OAB/ Nº 158662

Horário de Entrega dos Autos: \_\_\_\_\_  
 (visto do Diretor ou Escrevente)

Horário de Devolução dos Autos:  
 (visto do Diretor ou Escrevente)

**= TERMO DE JUNTADA =**

Aos 27 de março de 2013, procedo a **JUNTADA** do (s) documento (s) abaixo:

- () petição do autor-exequente-requerente;  
() petição do autor-exequente-requerente solicitando sobrerestamento do feito;  
() petição do réu-executado-requerido;  
() contestação;  
() impugnação;  
() recurso;  
() contrarrazões de recurso;  
() mandado; AR; carta precatória;  
() ofício;  
() mandado de levantamento;  
() guia de depósito;  
() laudo pericial,  
() outros: \_\_\_\_\_  
  
() com documento    () sem documento

*RENATA PERALTA CANAL FRIAS*  
*Escrevente Técnico Judiciário*



**JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE BARRA  
BONITA/SP**  
**CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE  
BARRA BONITA/SP**

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - BARRA BONITA-SP  
CEP: 17340-000 - TEL: (14) 3641-5454.

## **CONCLUSÃO:**

Ao MM. Juiz DR. ORLANDO HADDAD NETO,  
Eu, \_\_\_\_\_, subscrevi.  
Em \_\_\_\_\_

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Processo nº 1843/2012 063.01.2012.008931

Processo nº 1845/2012\_003.01.2012.00893

A. RR COBRANÇAS E EVENTOS LTDA  
R: LEILA CRISTINA DE SOUZA, CPF:248.488.268-88 E LUIZ  
HENRIQUE LOPES, CPF:388.183.288-34

**HENRIQUE LOPES, CPF:388.183.288-24**  
**Endereço do(s) executado(s): ambos na rua Paschoal Todarelli, n.**  
**114, centro, Pará de Minas - SP**

Valor do débito: R\$ 20.734,14 (vinte mil e setenta e três reais e quatorze centavos)

Valor do débito: R\$ 20.734,14 (conta de 10.12.2012)

Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito  
Custos e despesas: R\$ 274,14

01. Citem-se o(s) executado(s) para o pagamento do débito demonstrado na inicial, em 03 (três) dias, sob pena de penhora e avaliação a ser realizada pelo oficial de justiça, ficando concedido os benefícios do art. 172 e parágrafos do C.P.C., caso requeridos na inicial.

02. Fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Para a hipótese de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652- A do CPC).

03. No mesmo ato intimem-se os executados para, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de quinze dias (art. 738, caput do C.P.C.), observando-se que os mesmos deverão ser distribuídos por dependência e instruídos com as cópias processuais relevantes.

04. Em sendo oferecidos bens, o executado deverá observar o prazo de 05 (cinco) dias, bem como, informar quais são e onde se encontram e seus respectivos valores (art. 600, inciso IV do C.P.C.), observando ainda os requisitos do art. 655, incisos I a X e § 1º, incisos I a V do C.P.C., devendo o exequente se manifestar sobre a indicação, em 03 (três) dias, quanto à eventual aceitação.

05. Aceita a nomeação, tome-se por termo (art. 657 do C.P.C.), a ser assinado pelo executado em cartório, no prazo de 24 horas após a intimação de seu advogado, por publicação na Imprensa Oficial.

06. Decorridos os prazos acima assinalados, sem que tenha havido pagamento do débito, eventual requerimento de parcelamento ou recebimento de embargos com efeito suspensivo, manifeste-se o exequente quanto a eventual interesse de requisição

judicial à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico (BacenJud), visando a constrição de ativos em nome do executado.

07. Não havendo interesse do exequente na providência acima, ou transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a requisição efetuada no sistema BacenJud, sem bloqueio do valor total suficiente à satisfação do crédito, proceda o exequente a indicação de bens do executado suscetíveis à penhora, para fins de expedição de mandado, devendo a constrição incidir sobre os mesmos a fim de garantir o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659, caput), abatendo-se eventual valor bloqueado em depósitos ou aplicações financeiras do executado.

08. Negativas que resultem as diligências para citação, arresto, ou mandado de penhora, manifeste-se o credor, em 05 (cinco) dias.

09. Se nada for requerido, aguarde-se provação em arquivo, suspensa a execução (artigo 791, inc. III, do C.P.C.).

**Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumprase na forma e sob as penas da Lei.**

Int.

**ORLANDO HADDAD NETO  
JUIZ DE DIREITO**

**D A T A:**

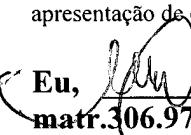
Recebidos em cartório.

Eu, \_\_\_\_\_, subscrevi.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013.

**ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA,  
TOMO I**

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatoria em todas as diligências.

 Eu,  (EDNA MARINA DOS SANTOS CARDOSO, Diretora de Serviço, matr.306.973-8), conferi e assino por ordem da MM<sup>a</sup>. Juíza.

Advogado:dra. CLARITA DIAS LIMA,OAB/SP:292.713  
FONE: (17) 3422-3224

**= CERTIDÃO DE CÓPIA DIGITADA =**

Certifico e dou fé que o r. despacho seguiu como cópia digitada para fins de mandado.

Barra Bonita, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Técnico Judiciário, conferi.

## C E R T I D Ã O

Certifico que ainda em cumprimento ao mandado em anexo e após decorrido o prazo legal, citei **LEILA CRISTINA DE SOUZA e LUIZ HENRIQUE LOPES**, em suas próprias pessoas, por todo o teor do mandado que lhes li e lhes dei a ler, e de tudo bem ciente ficaram. Entreguei-lhes contrafé do mandado e cópia da inicial que aceitaram, exarando suas notas de ciente. Certifico mais que, decorrido o prazo legal, deixei de proceder à penhora em bens do requerido, por não encontrar bens em nome do mesmo e deixei de proceder à descrição dos bens que guarnecem a residência, uma vez que os mesmos opuseram resistência ao cumprimento da diligência. O referido é verdade e dou fé. Barra Bonita, 19 de março de 2013.

A Oficial de Justiça

  
Nathália F. R. Gibim

01 ato

**= CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO =**

Certifico e dou fé que o(a) ato judicial de fls certidão do oficial de justiça de fls 36 : que citou os executados, não encontrou bens para penhora, e não fez descrição de bens, pois os executados opuseram resistência. foi encaminhado para publicação em 10.05.2013, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13.05.2013 e publicado em 14.05.2013 (Caderno Judicial – 1<sup>a</sup> Instância Interior), com início da contagem do prazo em 15.05.2013.

Barra Bonita, 08.05.2013.

***RENATA PERALTA CANAL FRIAS***  
Escrevente Técnico Judiciário

**= TERMO DE JUNTADA =**

Aos 7 de junho de 2013, procedo a **JUNTADA** do(s) documento(s) abaixo:

- () petição do autor-exequente-requerente;  
() petição do autor-exequente-requerente solicitando sobrerestamento do feito;  
() petição do réu-executado-requerido;  
() contestação;  
() impugnação;  
() recurso;  
() contrarrazões de recurso;  
() mandado; AR; carta precatória;  
() ofício;  
() mandado de levantamento;  
() guia de depósito;  
() laudo pericial,  
() outros: \_\_\_\_\_
- () com documento () sem documento

*[Handwritten signature]*  
**RENATA PERALTA CANAL FRIAS**  
Escrevente Técnico Judiciário

CLARITA DIAS LIMA  
OAB/SP n.º 292.713

-advogada-

fls. 37

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA /SP**

39

**PROTOCOLO INTEGRADO: "BARRA BONITA"/SP**

**PROCESSO N.º 0008931-80.2012.8.26.0063**

**-Ação de execução-**

R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTRO, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao certidão de fls. \*, requerer o prosseguimento do feito com o bloqueio através do RENAJUD, penhora e remoção do veículo Fiat/STILO, placa DKB 6248, cor preta, modelo 2004, em nome do executado Luiz Henrique, conforme pesquisa realizada na CIRETRAN local, como forma de garantia de pagamento do débito.

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 16 de maio de 2013.

*Clarita Dias Lima*  
**DR.ª CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP nº 292.713**

**-advogada-**



[\*\*\*\*] [ ]  
 PRODESP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO  
 PESQUISA RESUMIDA DE VEICULOS CADASTRADOS NO RENAVAM

29/11/2012] 10:20:12

01) VEICULO ENCONTRADO COM O [CPF]: [36616326624000]

CHASSIS	PLACA	UF	MARCA	COR	FAB.
[9BD19240T43020447]	[DKB6248]	[SP]	[FIAT/ STILO [CIRCULACAO]	[PRETA]	[2003]

TRANSAÇÃO EFETUADA

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

WDMCS/1  
Windows NT Workstation  
versão 3.51 300.100-4  
22º CIRETRAN

Dr. Osny Marchi  
DIRETOR 29º CIRETRAN



卷之三

\*\*\* CADASTRO DE VEÍCULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN \*\*\*

~~ANITA MARIA MARQUES SIMONE~~  
REG. 35.300.100-4  
2007 CERTIFICAÇÃO

~~Dr. Osny Mutsch~~  
DIRETOR 29º CIRETRAN



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARRA BONITA**  
**FORO DE BARRA BONITA - 1<sup>a</sup> VARA**  
Praça Dr. Meira, s/nº - Centro  
CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP  
Telefone: (14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo n°: **0008931-80.2012.8.26.0063-1843/2012**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Requerente **R R Cobranças e Eventos Ltda**

Requerido: **Leila Cristina de Souza, Luiz Henrique Lopes**

Ao ~~MV.~~ Sr. Dr. Jose Luis Pereira Andrade, JUIZ DE DIREITO da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca da Barra Bonita.

Eu, Renata Peralta Canal Frias, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Em, 15.<sup>º</sup> julho de 2013.

Vistos.

Defiro o bloqueio do veículo pelo sistema RENAJUD, mediante o recolhimento da taxa pertinente.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

Após, apreciarei o pedido de remoção.

Int.

*Jose Luis Pereira Andrade*  
*Juiz de Direito*

= Içam A:

Recibidos em cartório.

Eu, [Assinatura], subscrevi.

Em 23/07/2013.

**= CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO =**

Certifico e dou fé que o(a) ato judicial de fls ( nota de cartório: aguarda autor recolher taxa para bloqueio no RENAJUD) foi encaminhado para publicação em 29.07.2013, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30.07.2013 e publicado em 31.07.2013 (Caderno Judicial – 1<sup>a</sup> Instância Interior), com início da contagem do prazo em 01.08.2013.

Barra Bonita, 26 de julho de 2013.

  
**RENATA HERALTA CANAL FRIAS**

Escrevente Técnico Judiciário

**= TERMO DE JUNTADA =**

Aos 19 de agosto de 2013, procedo a **JUNTADA** do(s) documento(s) abaixo:

- () petição do autor-exequente-requerente;  
() petição do autor-exequente-requerente solicitando sobrerestamento do feito;  
() petição do réu-executado-requerido;  
() contestação;  
() impugnação;  
() recurso;  
() contrarrazões de recurso;  
() mandado; AR; carta precatória;  
() ofício;  
() mandado de levantamento;  
() guia de depósito;  
() laudo pericial,  
() outros: \_\_\_\_\_
- () com documento () sem documento

  
**RENATA PERALTA CANAL FRIAS**  
Escrevente Técnico Judiciário

CLARITA DIAS LIMA  
OAB/SP n.º 292.713  
-advogada-

fls. 43

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**

*13/03/2013*  
**PROTOCOLO INTEGRADO: "BARRA BONITA /SP"**

*14*  
**PROCESSO N.º 0008931-80.2012.8.26.0063**

**-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r. certidão de fls.\*, requerer juntada do comprovante de pagamento da taxa no valor de R\$11,00 (onze reais) para realização de bloqueio, transferência e Licenciamento, através do sistema RENAJUD do veículo em nome do executado Luiz Henrique Lopes.

Termos que;  
Pede deferimento.

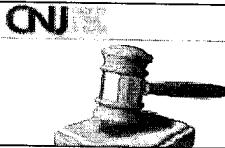
Votuporanga/SP, 31 de julho de 2013.

*Clarita Dias Lima*  
**Dr.ª CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP n° 292.713**

**- advogada-**



**RENAJUD**  
Restrições Judiciais de Veículos Automotores**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada**  
Usuário MARLENE APARECIDA DOS SANTOS • 13/09/2013 • 17h 17' 04"**Dados do Processo**

Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO  
Comarca/Município BARRA BONITA  
Órgão Judiciário 1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA  
BONITA  
Juiz JOSE LUIS PEREIRA ANDRADE

Nº do Processo 00089318020128260063

**Veículo Restringido - Total: 1**

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
<u>DKB6248</u>	SP	FIAT/STILO	LUIZ HENRIQUE LOPES	Licenciamento

202760319299

**RENAJUD / Veículo**  
Usuário MARLENE APARECIDA DOS SANTOS • 13/09/2013 • 17h17'31"

**Veículo / Informações RENAVAM**

Placa DKB6248	Ano Fabricação 2003	Ano Modelo 2004
Chassi 9BD19240T43020447	Marca/Modelo FIAT/STILO	

**Restrições / Informações RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD**

Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO  
Órgão Judiciário 1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA

Comarca/Município BARRA BONITA  
Nº do Processo 00089318020128260063

Juiz Inclusão JOSE LUIS PEREIRA ANDRADE  
Restrição LICENCIAMENTO

CPF 252.3XX.XXX-XX  
Inclusão Restrição 13/09/2013

[Imprimir](#)

# C E R T I D A O

Certifico e dou fé de haver expedido

- ofício(s)  
 carta(s) precatória(s)  
 mandado de penhora online  
 Ata(s) de penhora online de 2013  
 certidão(s) de honorários  
 edital circulado no lugar público  
  
 certifico cópia que segue em frente

Santo André, 23 de 09 de 2013

Re:

 , subscrevi


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE BARRA BONITA**
**FORO DE BARRA BONITA**
**1ª VARA**
**PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000**
**Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min**
**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo nº: **0008931-80.2012.8.26.0063- 1843/2012**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**

Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

Oficial de Justiça: \*

Mandado nº: **063.2013/006703-9**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Barra Bonita, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

**PENHORA E AVALIAÇÃO** do seguinte bem do executado Luiz Henrique Lopes: um veículo FIAT /STILO, placa DKB 6248, cor preta, modelo 2004, para garantir a execução no valor de R\$20.734,14 (conta de 10.12.2012), bem como à **INTIMAÇÃO** dos executados Leila Cristina de Souza, RUA PASCHOAL TODARELLI, 114 - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP, CPF 248.488.268-88, RG 30442835 e Luiz Henrique Lopes, rua Paschoal Todarelli,, 114 - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP, CPF 388.183.288-24, da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos à penhora no **prazo de 15 (quinze) dias.**

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Barra Bonita, 21 de setembro de 2013.

Advogado: Dr(a). Clarita Dias Lima

Endereço: RUA MINAS GERAIS, 3692, PATRIMÔNIO NOVO - CEP 15500-003, Votuporanga-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARRA BONITA**  
**FORO DE BARRA BONITA**  
**1ª VARA**  
Praça Dr. Meira, s/nº  
Centro - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP  
Fone: ((14) 3641-5454 - E-mail: barrabonital@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0008931-80.2012.8.26.0063 - Execução de Título Extrajudicial**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**  
Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**  
Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
Oficial de Justiça **Marta Maria Ferreira de Souza (24267)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2013/006703-9, dirigi-me várias vezes em dias e horários alternados ao endereço indicado e, lá, deixei de efetivar a penhora e avaliação porque não encontrei o bem indicado no mandado - 01 veículo da marca/modelo FIAT/STILO, placa DKB-6248, cor preta, modelo 2004 - a executada Leila Cristina de Souza informou que o executado Luiz Henrique Lopes se encontra com a posse do referido veículo; não encontrei o executado Luiz nas diligências efetuadas, ela informou que ele é músico, disse que ele viaja muito e que raramente vem a esta Comarca, assim, não foi possível averiguar as condições do veículo indicado para o avaliar. Desta forma e tendo em vista que se esgotou o prazo para cumprimento do mandado, devolvo-o em Cartório para seu devido fim.

O referido é verdade e dou fé.

Barra Bonita, 13 de novembro de 2013.

Número de Atos: 01

**= CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO =**

Certifico e dou fé que o ato judicial de fls.

(Nota de cartório: 1- Ao autor quanto ao resultado da pesquisa RENAJUD; 2- Ao autor, quanto à certidão da sra. oficiala de justiça, informando ter deixado de cumprir o mandado por não localizar o bem indicado para tanto) foi encaminhado para publicação em 19/12/2013, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/01/2014 e publicado em 08/01/2014 (Caderno Judicial - 1<sup>a</sup> Instância Interior), com início da contagem do prazo em 09/01/2014.

Barra Bonita, 19/12/2013. Eu, P, Priscila Perazzelli Farias Ramos, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

## J U N T A D A

Nesta data, junto a estes autos o documento  
abaixo descrito, que segue(m) em frente:

- petição(ões)  
 ofício  
 mandado de .....  
 aviso de recebimento (AR)  
 carta(s) precatória(s)  
  
 CUM DOCUMENTO       SEM DOCUMENTO

Barra Bonita, 15 de Janeiro de 2014  
tu, ..... , subscrevi.

105

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**

**PROTOCOLO INTEGRADO: "BARRA BONITA"/SP**

**PROCESSO N.º 0008931-80.2012.8.26.0063**

**-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA.,** já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r.certidão de fls.\*, requerer:

1- diante da não localização para efetivar a penhora, pede-se o bloqueio para transferência e licenciamento do veículo em nome do devedor através do sistema RENAJUD;

2- tentativa de penhora *on line* de eventuais ativos financeiros em nome dos executados até o montante de R\$ 24.967,14 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), conforme cálculo anexo.

3- juntada do comprovante de pagamento da taxa necessária para a realização do solicitado no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 07 de janeiro de 2014.

  
**Dr.ª CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP n° 292.713**

**- advogada-**

063.FLIP.14.0000268-5 07/08/2014 14:47

**EMONSTRATIVO DE DÉBITO**

DEVEDORA: LEILA CRISTINA DE SOUZA e LUIZ HENRIQUE LOPES

**VALOR DA CONFISSÃO DE DÍVIDA**
**Valor pago: 4X R\$ 500,00**
**ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR**

Saldo devedor	Vencimento	Fator Anterior	Fator Atual	Valor Corrigido	Juros (%)	Valor JRS	Valor Total
R\$ 12.500,00	20/03/2010	42,153669	52,161669	R\$ 15.467,71	45%	R\$ 6.960,47	R\$ 22.428,18

**MULTA CONTRATUAL 10% DO VALOR DO CONTRATO**

Preparo inicial	R\$ 207,34
C.P.A	R\$ 12,44
Oficial de Justiça	R\$ 54,36
INFOJUD	R\$ 22,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 296,14</b>

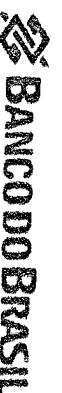
**VALOR DEVEDOR TOTAL ATUALIZADO**

Débito atualizado até mês de Janeiro/2014 de acordo com a tabela DEPRE (elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)

<b>VALOR DEVEDOR TOTAL ATUALIZADO</b>	<b>R\$ 24.967,14</b>
---------------------------------------	----------------------

07/01/14

Guia de Recolhimento



Guia de Recolhimento

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CLARITA DIAS LIMA		315.751.588-84	
Nº do processo	Unidade		CEP
00089318020128260063	1 vara cível de barra bonita		
Enderéxo			Código
RUA MINAS GERAIS, 3692			434-1
Historico			
<u>Declaro</u> de taxa necessária para tentativa de <u>desconto judicial</u> de eventuais ativos financeiros em nome dos executados via BACEN/UD. Ação de Execução Requerente: RR COBRANÇAS E EVENTOS LTDA.		Valor	
Requeridos: LELA CRESTINA DE SOUZA E OUTROS	Total		22,00

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela quantidade da conta extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificá-las.

Mod. 0.70.731-4 - Out12 - SISBB 12273 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**868700000003 | 220051174003 | 143410003158 | 751588842515**

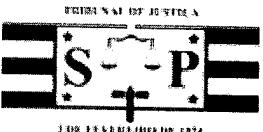
5150-0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA -

R\$ 67450234,00/02014

22.000,00/25,00

Corte aqui.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1<sup>a</sup> VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro  
CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP  
Telefone: (14) 3641-5454 - E-mail: barrabonital@tjsp.jus.br

## DESPACHO

Processo nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**

Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

### C O N C L U S Ã O:

Ao MM. Sr. Dr. ALEXANDRE VICIOLI, JUIZ DE DIREITO da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Barra Bonita. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, subscrevi. Em 16 de janeiro de 2014.

Vistos.

Antes de deferir a pesquisa de veículos em nome do requerido observada a ordem de preferência para penhora (art. 655, I do CPC), defiro a penhora pelo sistema Bacen Jud.

Int.

Barra Bonita, data supra.

**Alexandre Vicioli  
Juiz de Direito**

### D A T A:

Recebidos em cartório.

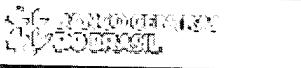
Eu, \_\_\_\_\_, subscrevi.  
Em 20/01/2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**= CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO =**

Certifico e dou fé que o ato judicial de fls. 56 foi encaminhado para publicação em 03/02/2014, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/02/2014 e publicado em 05/02/2014 (Caderno Judicial - 1<sup>a</sup> Instância Interior), com inicio da contagem do prazo em 06/02/2014.

Barra Bonita, 03/02/2014. Eu, P., Priscila Perazzelli Farias Ramos, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.avicoli terça-feira, 18/02/2014
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b>  As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20140000459640
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	18/02/2014 13h08
<b>Número do Processo:</b>	1843/2012
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14109 - 1ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ALEXANDRE VICOLI
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	10.274.113/0001-39
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	R. R. COBRANÇAS E EVANTOS LTDA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
248.488.268-88 :LEILA CRISTINA DE SOUSA	24.967,14	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
388.183.288-24 :LUIZ HENRIQUE LOPES	24.967,14	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a relação de protocolos

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.emscardoso quinta-feira, 20/02/2014
Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair		

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

### Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20140000459640
Número do Processo:	1843/2012
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14109 - 1ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALEXANDRE VICIOLI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	10.274.113/0001-39
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	R. R. COBRANÇAS E EVANTOS LTDA

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>248.488.268-88 - LEILA CRISTINA DE SOUSA</b> Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 30,67   Quantidade atual de não respostas: 0 ]													
<b>Respostas</b>														
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>														
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento								
18/02/2014 13:08	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	24.967,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 20,67	20,67	19/02/2014 05:19								
Ação <input type="button" value="-"/>				Valor <input type="button" value=""/>										
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>														
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento								
18/02/2014 13:08	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	24.967,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10,00	10,00	19/02/2014 20:44								
Ação <input type="button" value="-"/>				Valor <input type="button" value=""/>										
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>														
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento								

18/02/2014 13:08	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	24.967,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/02/2014 05:04																																																	
<b>Nenhuma ação disponível</b>																																																							
<b>Não Respostas</b>																																																							
Não há não-resposta para este réu/executado																																																							
<p>- 388.183.288-24 - LUIZ HENRIQUE LOPES          Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00!   Quantidade atual de não respostas: 0  </p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="7" style="text-align: center;"><b>Respostas</b></th> </tr> <tr> <th colspan="7"><b>BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b></th> </tr> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th> <th>Tipo de Ordem</th> <th>Juiz Solicitante</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Resultado (R\$)</th> <th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th> <th>Data/Hora Cumprimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>18/02/2014 13:08</td> <td>Bloq. Valor</td> <td>ALEXANDRE VICIOLI</td> <td>24.967,14</td> <td>(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00</td> <td>0,00</td> <td>19/02/2014 07:00</td> </tr> <tr> <td colspan="7"><b>Nenhuma ação disponível</b></td> </tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: center;"><b>Não Respostas</b></td> </tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: center;">Não há não-resposta para este réu/executado</td> </tr> </tbody> </table>							<b>Respostas</b>							<b>BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>							Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	18/02/2014 13:08	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	24.967,14	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	19/02/2014 07:00	<b>Nenhuma ação disponível</b>							<b>Não Respostas</b>							Não há não-resposta para este réu/executado						
<b>Respostas</b>																																																							
<b>BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>																																																							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento																																																	
18/02/2014 13:08	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	24.967,14	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	19/02/2014 07:00																																																	
<b>Nenhuma ação disponível</b>																																																							
<b>Não Respostas</b>																																																							
Não há não-resposta para este réu/executado																																																							



<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	R. R. COBRANÇAS E EVANTOS LTDA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	10.274.113/0001-39	
Tipo de Crédito Judicial:		
Código de Depósito Judicial:		

 Usar IF e agência padrão

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP.
--	--------



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1<sup>a</sup> VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro  
CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP  
Telefone: (14) 3641-5454 - E-mail: barrabonital@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0008931-80.2012.8.26.0063 - Ordem 1843/2012**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**

Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

**C O N C L U S Ã O:**

Ao MMº. Juiz de Direito Doutor **ALEXANDRE VICIOLI**.  
Eu, F., subscrevi.  
Em 20 de 02 de 2014.

Vistos.

Considerando que o montante bloqueado (R\$ 30,67) não garante o Juízo, procedi o desbloqueio nesta data.  
Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Int.

Barra Bonita, data supra.

**ALEXANDRE VICIOLI**  
**Juiz de Direito**

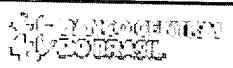
**D A T A:**

Recebidos em data de hoje.

Eu, F., subscrevi.  
Em 21 de 02 de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE VICIOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo 0008931-80-2012-8-26-0063 e o código 1R0000000C8HQ. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41 , sob o número WBBN21700319289. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80-2012-8-26-0063 e código 9D32C99.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.avicioli sexta-feira, 21/02/2014
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20140000459640
Número do Processo:	1843/2012
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14109 - 1ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALEXANDRE VICIOLI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	10.274.113/0001-39
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	R. R. COBRANÇAS E EVANTOS LTDA

<b>Relação de réus/executados</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>	

<p>- 248.488.268-88 - LEILA CRISTINA DE SOUSA  [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$30,67] [Quantidade atual de não respostas: 0]</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="7" style="text-align: center;"><b>Respostas</b></th></tr> <tr> <th colspan="7" style="text-align: center;"><b>BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b></th></tr> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th><th>Tipo de Ordem</th><th>Juiz Solicitante</th><th>Valor (R\$)</th><th>Resultado (R\$)</th><th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th><th>Data/Hora Cumprimento</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>18/02/2014 13:08</td><td>Bloq. Valor</td><td>ALEXANDRE VICIOLI</td><td>24.967,14</td><td>(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 20,67</td><td>20,67</td><td>19/02/2014 05:19</td></tr> <tr> <td>21/02/2014 10:07:58</td><td>Desb. Valor</td><td>ALEXANDRE VICIOLI</td><td>20,67</td><td>Não enviada</td><td>-</td><td>-</td></tr> </tbody> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="7" style="text-align: center;"><b>BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b></th></tr> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th><th>Tipo de Ordem</th><th>Juiz Solicitante</th><th>Valor (R\$)</th><th>Resultado (R\$)</th><th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th><th>Data/Hora Cumprimento</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>18/02/2014 13:08</td><td>Bloq. Valor</td><td>ALEXANDRE VICIOLI</td><td>24.967,14</td><td>(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10,00</td><td>10,00</td><td>19/02/2014 20:44</td></tr> <tr> <td>21/02/2014</td><td></td><td>ALEXANDRE</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	<b>Respostas</b>							<b>BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>							Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	18/02/2014 13:08	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	24.967,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 20,67	20,67	19/02/2014 05:19	21/02/2014 10:07:58	Desb. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	20,67	Não enviada	-	-	<b>BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>							Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	18/02/2014 13:08	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	24.967,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10,00	10,00	19/02/2014 20:44	21/02/2014		ALEXANDRE				
<b>Respostas</b>																																																															
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>																																																															
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento																																																									
18/02/2014 13:08	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	24.967,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 20,67	20,67	19/02/2014 05:19																																																									
21/02/2014 10:07:58	Desb. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	20,67	Não enviada	-	-																																																									
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>																																																															
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento																																																									
18/02/2014 13:08	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	24.967,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10,00	10,00	19/02/2014 20:44																																																									
21/02/2014		ALEXANDRE																																																													

10:07:58	Desb. Valor	VICIOLI	10,00	Não enviada		
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/02/2014 13:08	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	24.967,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/02/2014 05:04
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

- 388.183.288-24 - LUIZ HENRIQUE LOPES

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
<b>BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/02/2014 13:08	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	24.967,14	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	19/02/2014 07:00
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	ALEXANDRE VICIOLI
--	-------------------

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

**= CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO =**

Certifico e dou fé que o ato judicial de fls. 61 foi encaminhado para publicação em 20/03/2014, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/03/2014 e publicado em 24/03/2014 (Caderno Judicial - 1ª Instância Interior), com início da contagem do prazo em 25/03/2014.

Barra Bonita, 20/03/2014. Eu, P. P., Priscila Perazzelli Farias Ramos, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

## J U N T A D A

Nesta data, junto a estes autos o documento  
abaixo descrito, que segue(m) em frente:

- (X) petição(s)  
( ) ofício  
( ) mandado de .....  
( ) aviso de receber auto (AR)  
( ) carta(s) precatória(s)  
( )  
( ) CUM DOCUMENTO (X) SEM DOCUMENTO

Barra Bonita, 05 de 04 de 2014

....., subscrevi.

f.

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**

**PROTOCOLO INTEGRADO: "BARRA BONITA /SP"**

**PROCESSO N.º 0008931-80.2012.8.26.0063**

**-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r. certidão de fls.\*, tendo em vista ter a tentativa de penhora "on line" infrutífera e a ordem de preferência do artigo 655, I, do CPC, requer realização de bloqueio para transferência e Licenciamento, através do sistema RENAJUD do veículo Fiat/Stilo, preto, 2003 em nome do executado Luiz Henrique Lopes, conforme pesquisa da CIRETRAN e comprovante de pagamento da taxa necessária para realização do solicitado juntados anteriormente nos autos.

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 21 de março de 2014.

  
**Dr.ª CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP n° 292.713**

- advogada-



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1<sup>a</sup> VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro

CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: (14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min**

## DESPACHO

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063 - Ordem nº 1843/12**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**

Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

### C O N C L U S Ã O:

Ao MM. Sr. Dr. ALEXANDRE VICIOLI, JUIZ DE DIREITO da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Barra Bonita. Eu,           , Escrevente, subscrevi. Em 07 de abril de 2014.

Vistos.

Fl. 65: Defiro. Providencie-se o necessário.

Int.

Barra Bonita, data supra.

**Alexandre Vicioli  
Juiz de Direito**

### D A T A:

Recebidos em cartório.

Eu,           , subscrevi.

Em 08/04/2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,  
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exeqüente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**

Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

**C E R T I D Á O**

Certifico e dou não haver cumprido o determinado no r. Despacho de fls. 66 por já haver sido feito o bloqueio para transferência e licenciamento do veículo Fiat Stilo, preto, ano 2003/2004, placas DKB6248, às fls. 47/48 . Nada Mais. Barra Bonita, 25 de abril de 2014. Eu, Priscila Perazzelli Farias Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.

**= CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO =**

Certifico e dou fé que o ato judicial de fls. 66

(Nota de cartório: Manifeste-se a exequente quanto à certidão da serventia que segue: "Certifico e dou fé não haver cumprido o determinado no r. Despacho de fls. 66 por já haver sido feito o bloqueio para transferência e licenciamento do veículo Fiat Stilo, preto, ano 2003/2004, placas DKB6248, às fls. 47/48. Nada Mais. Barra Bonita, 25 de abril de 2014.") foi encaminhado para publicação em 15/07/2014, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2014 e publicado em 17/07/2014 (Caderno Judicial - 1ª Instância Interior), com início da contagem do prazo em 18/07/2014.

Barra Bonita, 15/07/2014. Eu, Priscila Perazzelli Farias Ramos, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**C E R T I D A O**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo da publicação supra aos 22/07/2014 sem qualquer manifestação da exequente

Barra Bonita, 20 / 08 / 2014

Escrevente Autorizado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0667/2014, foi disponibilizado na página 581/587 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "(nota de cartório: independentemente de despacho judicial, nos termos do item 71, do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 02/2009, aguarda-se o exequente dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de se aguardar provocação em arquivo)"

Barra Bonita, 15 de setembro de 2014.

Priscila Perazzelli Farias Ramos  
Escrevente Técnico Judiciário

**J U N T A D A**

Nesta data, junto a estes autos o documento  
anexo descrito, que segue(m) em frente:

- petição(ões)  
 ofício  
 mandado de .....  
 aviso de recebimento (AIR)  
 carta(s) precatória(s)  
  
 COM DOCUMENTO     SEM DOCUMENTO  
Barra Bonita, 04 de 10 de 2014  
....., subscrevi.  
.....,.....,

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



**-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r. certidão de fls.\*, requerer: 1- realização de constatação de todos os bens que guarneçem a residência dos Executados, inclusive eventuais veículos que estiverem estacionados na garagem, e, caso deferido pelo nobre julgado, seja cumprido independente de qualquer tipo de alegação por parte dos devedores, ou seja, independente de alegar morar com os pais e/ou filhos, de favor, ou que os bens não lhe pertencem e consequente

2- penhora e avaliação de todos os bens que a lei assim o permite.

3-reforço policial, conforme art. 659 c/c 662 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o auxiliar da justiça em fls. 36 certificou ter sido impedido pelos devedores de adentrar à residência.

4- juntada do comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de justiça no valor de R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove reais).

Termos que;

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 16 de setembro de 2014.

  
**Dr.<sup>a</sup> CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP n° 292.713**

**- advogada-**

Emissão de Guias  
Condução de Oficiais de Justiça  
Estado de São Paulo

1ª via - PROCESSO

 BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02014.823005 00003.950185 3 6193000001359

Cedente	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6588-9 950001-4	16/09/2014	21/09/2014
Endereço		CPF/CNPJ	
LRG SETE DE SETEMBRO SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00150-050		51174001/0001-93	
Sacado	Nosso Número	Nº Documento	Valor documento
R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA	2014823000003950	0000003950	13,59
Instruções	Autenticação Mecânica		
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			
Depositante/Remetente: R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA	Numero do Deposito:	0000003950	Nº Processo 000893180
Nome do Autor: R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA	Vara Judicial:	1 - VARA CIVEL	
Nome do Reu: LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS	Comarca/Of. ou rum:	BARRA BONITA	Ano Processo 2012
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo 02 vias a guarda pelo escrivão e 01 via ao entrantamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.			

18/09/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:49:10  
559819867 SEGUNDA VIA 0077

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.  
  
0019000090201482300500003950185361930000001359  
NOSSO NUMERO 2014823000003950  
CONVENIO 02014823  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO  
AG/COD. BENEFICIARIO 6588/00950001  
DATA DE VENCIMENTO 22/09/2014  
DATA DO PAGAMENTO 18/09/2014  
VALOR DO DOCUMENTO 13,59  
VALOR COBRADO 13,59  
  
NR. AUTENTICAÇÃO F.99D,BD8,5D6,944,C97  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

## DESPACHO

Processo Físico nº: 0008931-80.2012.8.26.0063 - Ordem nº 1843/12

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqüente: R R Cobranças e Eventos Ltda

Executado: Leila Cristina de Souza e outro

### C O N C L U S Ã O:

Ao MM. Sr. Dr. ALEXANDRE VICIOLI, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita. Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi. Em 06 de outubro de 2014.

Vistos.

Fl.70: Defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação.

Providencie-se

Int.

Barra Bonita, data supra.

**Alexandre Vicioli  
Juiz de Direito**

### D A T A:

Recebidos em cartório.

Eu, [assinatura], subscrevi.

Em 08 / 10 / 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1<sup>a</sup> VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

**Horário de Atendimento ao PÚBLICO:** das 12h30min às 19h00min

## MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº:	<b>0008931-80.2012.8.26.0063 - ORDEM Nº 1843/12</b>
Classe – Assunto:	<b>Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos</b>
Exeqüente:	<b>R R Cobranças e Eventos Ltda</b>
Executado:	<b>Leila Cristina de Souza e outro</b>
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	<b>063.2014/011775-6</b>

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1<sup>a</sup> Vara do Foro de Barra Bonita, Dr(a). Alexandre Vicioli, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens dos executados:

Luiz Henrique Lopes, rua Paschoal Todarelli,, 114 - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP, CPF 388.183.288-24 e

Leila Cristina de Souza, RUA PASCHOAL TODARELLI, 114 - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP, CPF 248.488.268-88, RG 30442835,

tantos quanto bastem para garantir a execução no valor de R\$ 24.967,14 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), bem como à **INTIMAÇÃO** dos executados da penhora realizada, advertindo-os de que poderão oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil).

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Barra Bonita, 15 de outubro de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Clarita Dias Lima

Endereço: AVENIDA MURCHID HONSI, 1950, QUINTA DAS PAINEIRAS - CEP 15080-210, Votuporanga-SP

**Art. 105, III, das NSCGJ:** "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



**= TERMO DE JUNTADA =**

Aos 24/10/2014, procedo a **JUNTADA** do(s) documento(s) abaixo:

- ( ) petição(ões) do autor-exequente-requerente;  
( ) petição(ões) do réu-executado-requerido;  
( ) mandado(s);  
( ) aviso(s) de recebimento - A.R.(s);  
( ) carta(s) precatória(s);  
( ) ofício(s);  
( ) mandado(s) de levantamento;  
( ) guia(s) de depósito;  
( ) laudo pericial,  
( ) outros: \_\_\_\_\_
- ( ) com documento ( ) sem documento

*Valéria Cristina Bevenuto Sette*  
*Escrevente Técnico Judiciário*

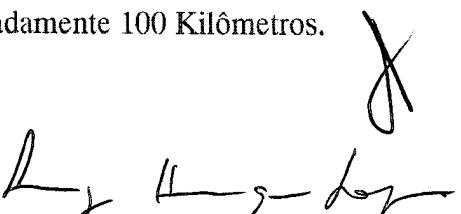
***EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP.***

**Processo n.º 0008931-80.2012.8.26.0063.**

**LUIZ HENRIQUE LOPES**, já qualificado nos autos da ação de **Execução de Título Extrajudicial**, que lhe move **R.R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA.**, também qualificada, vem, por meio de seu advogado e procurador judicial infra-assinado, muito respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme extrato do DETRAN/SP, o veículo de propriedade do executado, *Automóvel marca Fiat, modelo Stilo, gasolina, ano 2003. modelo 2004. placas DKB-6248, cor cinza, chassi 9BD19240T43020447*, encontra-se atualmente com restrição judicial de TRANFERÊNCIA e também de CIRCULAÇÃO.

Salienta-se que, o Executado, exerce a profissão de músico e necessita do veículo para exercer suas atividades em Barra Bonita/SP e cidades adjacentes de um raio de aproximadamente 100 Kilômetros.



Pois bem, nesta sua atividade profissional o executado passou a depender exclusivamente de seu único veículo para poder exercê-la, sem o qual fica totalmente inativo.

Assim, o veículo penhorado revela indispensável ao exercício da profissão do executado.

Contudo, o Executado necessita providenciar o licenciamento dos documentos do veículo e, com a restrição de circulação, está impedido de fazê-lo e, via de consequência, está sendo impedido também de labutar.

Diante do exposto, requer, sempre respeitosamente, a LIBERAÇÃO DA RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO, MANTENDO-SE A RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO BEM, objetivando providenciar o seu licenciamento.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Jaú/SP, 21 de outubro de 2014.

**LUIZ HENRIQUE LOPES**  
*Executado*

**LUCIANO GRIZZO**  
Advogado OAB/SP 137.667

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**LUIZ HENRIQUE LOPES**, brasileiro, solteiro, maior, músico, inscrito no CPF sob o número 388.183.288-24-SSP/SP, residente e domiciliado em Jaú/SP, Rua Paschoal Todarelli, n. 114, pelo instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, o **Dr. LUCIANO GRIZZO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP** sob o n. **137.667**, a **Dra. LUCIANE DELA COLETA GRIZZO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. **158.662**, o **Dr. CARLOS ROSSETO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. **118.908** e o **Dr. ANTONIO LUCAS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. **170.468**, todos com escritório profissional em Jaú/SP, a Rua Paissandu, 642, Centro, CEP 17.201-330, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*Ad Judicia*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor a quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe (s), ainda, poderes especiais para receber citações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representa-lo nos autos da Ação de Execução número 0008931-80.2012.8.26.0063.

Jaú/SP, 21 de outubro de 2014.



**LUIZ HENRIQUE LOPES**

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

Consultar Bloqueio DETRAN / RENAJUD

Dados de Consulta a Bloqueios RENAJUD

Placa DKB6248 Município Placa 6205 - BARRA BONITA Chassi 9BD19240T43020447

Quantidade de Bloqueios

Quantidade de Ocorrências Encontradas

1

Quantidade de Ocorrências Exibidas

1

Informações de Bloqueios RENAJUD

Data da Inclusão

13/09/2013

Hora da Inclusão

17:17

Tipo de Restrição Judicial

Licenciamento

Código do Tribunal

TJSP

Código do Órgão Judicial

10207

Número do Processo

00089318020128260063

Nome do Órgão Judicial

1A VARA DE BARRA BONITA

20/10/2014 09:52:06

<https://www.e-crvsp.sp.gov.br/gever/comum/printDialog.jsp>

20/10/2014



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1<sup>a</sup> VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

**Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063** - Ordem nº **1843/12**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exeqüente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**

Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

**C O N C L U S Ã O:**

Ao MM. Sr. Dr. ALEXANDRE VICIOLI, JUIZ DE DIREITO da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Barra Bonita.

Eu, F, Escrevente, subscrevi.

Em 24 de outubro de 2014.

Vistos.

Manifeste-se o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o pedido, formulado pelo requerido, de liberação da restrição de circulação do veículo bloqueado pelo sistema RENANJUD, mantendo-se apenas a restrição de propriedade do bem.

Int.

Barra Bonita, data supra.

**ALEXANDRE VICIOLI**  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**D A T A:**

Recebidos em cartório.

Eu, F, subscrevi.

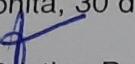
Em 28 / 10 /2014.

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0805/2014, foi disponibilizado na página 608/610 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

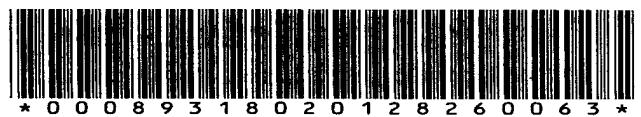
Advogado  
Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)  
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)  
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)  
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)  
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o pedido, formulado pelo requerido, de liberação da restrição de circulação do veículo bloqueado pelo sistema RENANJUD, mantendo-se apenas a restrição de propriedade do bem. Int."

Barra Bonita, 30 de outubro de 2014.

  
Valeria Cristina Bevenuto Sette  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



**-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r. despacho de fls.\*, requerer seja mantida a restrição para circulação do veículo e publicado a avaliação do bem penhorado para que assim possamos dar andamento no feito com a provável adjudicação do bem para satisfação da obrigação.

Termos que;  
Pede deferimento.  
São José do Rio Preto/SP, 05 de novembro de 2014.

  
**Dr.ª CLARITA DIAS LIMA**  
**OAB/SP nº 292.713**  
- advogada-



# TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## COMARCA DE BARRA BONITA

## FORO DE BARRA BONITA

1<sup>a</sup> VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

## **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMACÃO**

Processo Físico nº: 0008931-80.2012.8.26.0063 - ORDEM Nº 1843/12

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

#### Exequiente:

Executado:

**Executado:**  
**Oficial de Justiça:**

**Oficial de justicia**  
**Mandado nº:**

0008931-80 2012 8 26 0063 - ORDEM Nº 1843/12

Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

R R Cobranças e Eventos Ltda.

**RR Cobranças e Eventos Ltda**  
**Leila Cristina da Souza e outros**

1

062-2014/01-1775-6

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1<sup>a</sup> Vara do Foro de Barra Bonita, Dr(a). Alexandre Vicioli, na forma da lei.

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens dos executados:

Luiz Henrique Lopes, rua Paschoal Todarelli,, 114 - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP, CPF 388.183.288-242

Leila Cristina de Souza, RUA PASCHOAL TODARELLI, 114 - CEP 17340-000, Barra Bonita SP, CPE 248 488 268 88, RG 30142825

tantos quanto bastem para garantir a execução no valor de R\$ 24.967,14 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), bem como à **INTIMAÇÃO** dos executados da penhora realizada, advertindo-os de que poderão oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-L, § 1º, do Código de Processo Civil).

CUMPRAS-SE na forma e sob as penas da lei. Barra Bonita, 15 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a) Clarita Dias Lima

Advogado: Dr.(a). Cláudia Dias Lima  
Endereço: AVENIDA MURCHID HONSI, 1950, QUINTA DAS PAINEIRAS - CEP 15080-210,  
Votuporanga-SP

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “aggravado” e 331.”





# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,  
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

## CERTIDÃO

Processo Físico nº:	0008931-80.2012.8.26.0063
Classe - Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exequente:	R R Cobranças e Eventos Ltda
Executado:	Leila Cristina de Souza e outro
Situação do Mandado	Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça	Antonio Carlos Alvarenga Ribeiro (24264)

## CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2014/011775-6 dirigi-me ao endereço indicado, deixando de proceder à penhora, tendo em vista que, não o tendo encontrado bens passíveis de penhora em nome dos executados, a executada não me permitiu a constatação, dizendo que todos os bens que guarnecem a moradia pertencem a seu pai, sr. Ricieri, com quem reside. Assim sendo, devolvo o presente mandado ao cartório, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.  
Barra Bonita, 19 de novembro de 2014.

Número de Atos:1

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0146/2015, foi disponibilizado na página 606/613 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/02/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)  
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)  
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)  
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)  
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "(Nota de cartório: Ao requerente sobre a certidão que segue: CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2014/011775-6 dirigi-me ao endereço indicado, deixando de proceder à penhora, tendo em vista que, não o tendo encontrado bens passíveis de penhora em nome dos executados, a executada não me permitiu a constatação, dizendo que todos os bens que guarnecem a moradia pertencem a seu pai, sr. Ricieri, com quem reside. Assim sendo, devolvo o presente mandado ao cartório, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Barra Bonita, 19 de novembro de 2014.)"

Barra Bonita, 26 de fevereiro de 2015.

Priscila Perazzelli Farias Ramos Visoni  
Escrevente Técnico Judiciário

## J U N T A D A

Nesta data, junto a estes autos o documento  
abaixo descrito, que segue(m) em frente:

- petição(ões)  
 ofício  
 mandado de .....  
 aviso de recebimento (AR)  
 carta(s) precatória(s)  
  
 COM DOCUMENTO  SEM DOCUMENTO

Barra Bonita, 08 de 06 de 2015

Fu,  , subscrevi.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



**-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r. certidão do Sr. Oficial de Justiça, informar que desde "a piori", na petição de solicitação de constatação, foi solicitado a realização de constatação de todos os bens que guarnecem a residência dos Executados, inclusive eventuais veículos que estiverem estacionados na garagem, e, caso deferido pelo nobre julgado, fosse o mandado **cumprido independente** de qualquer tipo de alegação por **parte dos devedores, ou seja, independente de alegar morar com os pais e/ou filhos, de favor, ou que os bens não lhe pertencem** e para tanto, também foi solicitado **reforço policial**.

No direito, não basta apenas alegar um fato, deve provar o alegado, eis que o ônus da prova incumbe a quem o alega, conforme inteligência do artigo 333 , I , do Código de Processo Civil.

Esse é o entendimento dos nossos nobres julgadores, senão vejamos:

Execução Embargos - Cheque Inocorrência de prescrição - Alegação de quitação da dívida **Necessidade de prova por meio idôneo Inteligência do artigo 320 do Código Civil vigente - Inexistência de prova efetiva** a desconstituir a eficácia do título cobrado Incumbência da apelante a teor do **artigo 333, I, do CPC** - Eficácia executiva reconhecida Sentença de improcedência dos embargos confirmada - Recurso Desprovido.(Relator(a): Irineu Fava; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 30/03/2015; Data de registro: 31/03/2015).(grifo nosso)

Assim, requer que o solicitado e deferido seja devidamente cumprido e que a devedora prove através de notas fiscais a propriedade dos bens existentes na residência.

Termos que;

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 31 de março de 2015.

  
**Dr.ª CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP nº 292.713**

**- advogada-**



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1<sup>a</sup> VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

**Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min**

## DESPACHO

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**

Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Vicioli**

Vistos.

Fls. 86/87. Em regra, os bens que guarneçem a residência do devedor são impenhoráveis.

Assim, cabe ao exequente indicar bens passíveis de constrição judicial, notadamente porque a execução corre no interesse do credor.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo e 15 (quinze) dias.

No silêncio, aguarde-se provação em arquivo.

Int.

Barra Bonita, 29 de julho de 2015.

*Alexandre Vicioli*  
*Juiz de Direito*

= D A T A =

Recebidos em cartório.

Eu, Alexandre Vicioli, subscrevi.

Em 29/07/2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi assinado digitalmente de acordo com a legislação brasileira. A assinatura é realizada por meio de um dispositivo eletrônico que gera uma impressão digital única, gerada a partir de uma chave pública e privada. A assinatura é realizada em 29/07/2015, às 11:41:46, no endereço IP 173.254.156.249, com o protocolo WBBN2100319299. Para conferir o documento original, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) e informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32D45.

flor da  
mão

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0597/2015, foi disponibilizado na página 631/639 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/08/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

**Advogado**

Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)  
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)  
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)  
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)  
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "Fls. 86/87. Em regra, os bens que guarnecem a residência do devedor são impenhoráveis. Assim, cabe ao exequente indicar bens passíveis de constrição judicial, notadamente porque a execução corre no interesse do credor. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito , no prazo e 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int. "

Barra Bonita, 25 de agosto de 2015.

  
Valeria Cristina Bevenuto Sette  
Escrevente Técnico Judiciário

## J U N T A D A

Nesta data, junto a estes autos o documento  
abaixo descrito, que segue(m) em frente:

- ( ) petição(ões)  
( ) ofício  
( ) mandado de \_\_\_\_\_  
( ) aviso de recebimento (AR)  
( ) carta(s) precatória(s)  
( ) \_\_\_\_\_  
( ) COM DOCUMENTO    ( ) SEM DOCUMENTO

Bauru Bonita, 02 de 10 de 2025

*f.* *rubetreni*

CLARITA DIAS LIMA  
OAB/SP n.º 292.713  
-advogada-

fls. 92

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



**-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r. certidão de fls.\*, requerer tentativa de penhora "on line" de eventuais ativos financeiros em nome dos Executados, através do sistema BECENJUD, até o montante de R\$36.854,70 (trinta e seis mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais e setenta centavos) conforme cálculo anexo.

Oportunamente, em apenso, comprovante de pagamento da taxa necessária para realização do solicitado no importe de R\$24,40 (vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Termos que;

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 31 de agosto de 2015.

*Clarita Dias Lima*  
**Dr.ª CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP n° 292.713**

**- advogada-**

<b>DEMONSTRATIVO DE DÉBITO</b>					
DEVEDORA: LEILA CRISTINA DE SOUZA e LUIZ HENRIQUE LOPES					
<b>VALOR DA AÇÃO</b>					R\$ 20.734,14
<b>Valor pago</b>					R\$ -
<b>ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR</b>					
Saldo devedor	Dt. Dist. Ação	Fator Dt. Dist.	Fator Atual	Valor Corrigido	Juros (%)
R\$ 20.734,14	12/12/2012	49,403187	59,951381	R\$ 25.161,14	32%
					R\$ 8.051,56
					<b>R\$ 33.212,70</b>
<b>Custas processuais</b>					
Custas Iniciais					R\$ 207,34
Oficial de Justiça					R\$ 67,95
CPA					R\$ 12,44
INFOJUD					R\$ 33,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 320,73</b>
<b>HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS 10%</b>					
<b>VALOR DEVEDOR TOTAL ATUALIZADO</b>					<b>R\$ 3.321,27</b>
					<b>R\$ 36.854,70</b>

Débito atualizado até mês de agosto/2015 de acordo com a tabela DEPRE (elaborada pelo Tribunal de justiça do Estado de São Paulo)

Corte aqui.

**Guia de Recolhimento N° Pedido 2015083116441605**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDT!

674512566 1995-05-25 0749  
LAMPRUVANII DE PRAGA MUS. ROM. LIVIU, BĂRBA

b. ABÁ, A.C. (ABÁ, O.B.A., O.P.O.)  
Convenio I.F.D.  
Assinado de Belo Horizonte  
14.54.10000.315.8  
Data do pagamento  
Valor total

**Parágrafo 1º** O art. 1º-A, § 1º, da Lei nº 10.605, de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar, para efeitos fiscais, o código de barras.

**Importante:** evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

868300000006 | 244051174000 | 143410003158 | 751588846057



Corte aqui.

3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41 , sob o número WBBN21700319299 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80-2012.8.26.0063 e código 9D32D61.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Físico nº:

0008931-80.2012.8.26.0063 Ordem nº 1843/12

Classe – Assunto:

Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exequente:

R R Cobranças e Eventos Ltda

Executado:

Leila Cristina de Souza e outro

**C O N C L U S Ã O:**

Ao MMº. Juiz de Direito Doutor **ALEXANDRE VICIOLI**.

Eu, \_\_\_\_\_, subscrevi.  
Em 02 de outubro de 2015.

Vistos.

1) Nos termos dos artigos 655, inciso I, e 655-A, do Código de Processo Civil, DEFIRO o bloqueio *on-line*, via BACEN-JUD, das contas correntes e aplicações financeiras em nome da parte devedora até o limite do crédito exequendo (R\$ 36.854,70 – fl. 91).

Com o recolhimento da respectiva taxa (fl.92/93), proceda a Serventia à inclusão da minuta de bloqueio no sistema.

2) Havendo bloqueio, proceda-se a transferência do valor para conta judicial, convertendo-o em penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se a parte devedora do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação.

3) No caso do bloqueio superar o valor da dívida fica desde já autorizada a liberação do valor a maior.

4) Se o bloqueio ocorrer em valor irrisório (entendido como aquele inferior a 20% do valor do débito), também proceda-se à imediata liberação.

5) Infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente a fim de propiciar o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

B. Bonita, data supra.

ALEXANDRE VICIOLI

JUIZ DE DIREITO

**D A T A:**

Recebidos em data de hoje.

Eu, \_\_\_\_\_, subscrevi.

Em 02 de 10 de 2015.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.avicioli quarta-feira, 07/10/2015
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20150003242113
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	07/10/2015 17h21
<b>Número do Processo:</b>	1843/2012
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14109 - 1ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ALEXANDRE VICIOLI
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	10.274.113/0001-39
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	R. R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
248.488.268-88 :LEILA CRISTINA DE SOUSA	36.854,70	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
388.183.288-24 :LUIZ HENRIQUE LOPES	36.854,70	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

[Voltar para a relação de protocolos](#)



Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

### **Dados do bloqueio**

<b>Dados do Bloqueio</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta.</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Situação da Solicitação:</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20150003242113
<b>Número do Processo:</b>	1843/2012
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juizado:</b>	14109 - 1ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
<b>Juíz Solicitante do Bloqueio:</b>	ALEXANDRE VICIOLI
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	10.274.113/0001-39
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	R. R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
  - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

248.488.268-88 - LEILA CRISTINA DE SOUSA  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 23,15] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

## **Respostas**

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/10/2015 17:21	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	36.854,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 23,15	23,15	08/10/2015 05:49
Acção -				Valor <input checked="" type="checkbox"/>		

**BANCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/10/2015 17:21	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	36.854,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/10/2015 06:21
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

**BRÁS UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas**

ITÁU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/10/2015 17:21	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	36.854,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/10/2015 20:53

### **Não Respostas**

**Não há não-resposta para este réu/executado**

WBSN217003-A-299  
14/10/2015

**388.183.288-24 - LUIZ HENRIQUE LOPEZ**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

**Dados para depósito judicial em caso de transferência**

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	R. R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	10.274.113/0001-39	
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>	
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

 BANCO CENTRAL DO BRASIL	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.avicioli terça-feira, 13/10/2015
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>		
<a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores**

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

**Dados do bloqueio**

Número do Protocolo:	20150003242113
Número do Processo:	1843/2012
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14109 - 1ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALEXANDRE VICIOLI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	10.274.113/0001-39
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	R. R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**248.488.268-88 - LEILA CRISTINA DE SOUSA**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$23,15] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas**

**BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/10/2015 17:21	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	36.854,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 23,15	23,15	08/10/2015 05:49
13/10/2015 15:44:19	Desb. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	23,15	Não enviada	-	-

**BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/10/2015 17:21	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	36.854,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/10/2015 06:21

**ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/10/2015 17:21	Bloq. Valor	ALEXANDRE VICIOLI	36.854,70	(02) Réu/executado sem saldo	0,00	08/10/2015 20:53

positivo.  
0,00**Não Respostas****Não há não-resposta para este réu/executado****388.183.288-24 - LUIZ HENRIQUE LOPES**  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0813/2015, foi disponibilizado na página 768/783 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)  
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)  
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)  
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)  
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "(Nota de cartório: Requerer o que de direito em termos de prosseguimento, tendo em vista que o bloqueio BacenJud recaiu sobre valor irrisório, sendo desbloqueado)."

Barra Bonita, 5 de novembro de 2015.

  
Valeria Cristina Bevenuto Sette  
Escrevente Técnico Judiciário

## J U N T A D A

Nesta data, junto a estes autos o documento  
abaixo descrito, que segue(m) em frente:

- ) petição(ões)  
 ) ofício  
 ) mandado de .....  
 ) aviso de recebimento (AR)  
 ) carta(s) precatória(s)  
 ) .....  
 ) COM DOCUMENTO       SEM DOCUMENTO

Barra Bonita, 25 de 01 de 2016

F. u., J. G. Lima, subscrit.

CLARITA DIAS LIMA  
OAB/SP n.º 292.713  
-advogada-

fls. 103

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



**-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r. certidão de fls.\*, requerer pesquisa de imóveis em nome dos executados através do sistema ARISP, tendo em vista que a realizado de forma pessoal somente obtém resposta positiva ou negativa na comarca pesquisada e, a realizada através da justiça o resultado obtido é todo Estado.

Termos que;

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 09 de novembro de 2015.

*Clarita Dias Lima*  
**Dr.ª CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP nº 292.713**

**- advogada-**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARRA BONITA**  
**FORO DE BARRA BONITA 1ª VARA**  
**PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000**  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo: **0008931-80.2012.8.26.0063 - Execução de Título Extrajudicial**  
 Exeqüente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**  
                  Endereço Completo da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>  
 Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**  
                  RUA PASCHOAL TODARELLI, 114 - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP

**CONCLUSÃO:**

Ao MM. Sr. Dr. ALEXANDRE VICIOLI, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita.

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.  
 Em 15 de março de 2016.

Vistos.

Fls. 101: O sistema ARISP é opcional, até porque pode a própria parte diligenciar para descobrir a existência de imóveis em nome dos executados sem intervenção judicial, através de pesquisas nos C.R.I.s. pela parte, já que apenas a averbação da penhora tem que ser, necessariamente, por meio eletrônico pela ARISP – com acesso à parte, diretamente, pela internet.

Ademais, o art. 615-A do Código de Processo Civil trata de medidas a cargo da parte exequente - ao contrário do que ocorre com pesquisas junto ao Banco Central, comumente deferidas, estas sim de utilização obrigatória (arts. 655, inc.I, e 655-A, ambos do Código de Processo Civil).

Nesse sentido, transcrevo recente julgado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em agravo de instrumento tirado de decisão semelhante da 4ª Vara Cível de Jaú, cuja decisão, monocrática, do E. Relator, Desembargador Carlos Abrão, autor de várias obras de Direito Bancário, transcrevo (agravante BB, recurso nº 0159902-72.2012.8.26.0000 37ª Câmara de Direito Privado, VOTO Nº 5059):

*"O recurso não é convincente. A definição do modelo eletrônico, sob a forma digital, da constrição patrimonial, disciplinado pelas normas da Corregedoria, pura e simplesmente retira a necessidade da elaboração em papel da*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA 1<sup>a</sup> VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

*penhora. No caso presente, necessário se torna distinguir a simples consulta, a título de pesquisa, pelo credor interessado, da indicação do bem para efeito de lavratura e registro da constrição. Desenvolve-se a execução desde o ano de 2001 e, aparentemente, tanto o devedor principal, microempresa, mas também os solidários, não forneceram patrimônio para que o Banco tivesse garantia. Nada obstante, o documento de fls. 24 revela constrição sobre imóvel e a existência de garantia hipotecária a favor do Banco Nossa Caixa S.A., atual Banco do Brasil. Bem assim, estando disponibilizado o informe por meio da ARISP, nada dificulta seja feita a consulta, com o recolhimento exigido, a fim de que a Casa Bancária constate a existência de bens, além do que, como realçado pelo douto Magistrado, existem apenas dois registros imobiliários na Comarca, a facilitar pesquisa pela parte interessada. Não se pode transformar o órgão jurisdicional, assobreado de serviços, e sobrecarregado de tarefas, em mero despachante do interesse privado, na consecução de subsídio que diz respeito à parte, em nada colaborando com o interesse público a ser tutelado. Estabelecida a diretriz, e ditado o norte enraizado na matéria, ao invés de recorrer, ganharia tempo e resultado prático o estabelecimento bancário, acaso fizesse a consulta eletrônica e disponibilizasse os dados junto ao Juízo, sendo que a tarefa se lhe ... respeito, não podendo ser transferida para responsabilidade do órgão judiciário. Não se justifica, na atualidade, diante da tecnologia eletrônica e pela oportunidade dos informes na internet, portanto, a transferência da responsabilidade, em detrimento da normalidade do serviço jurisdicional. Consulta ao interesse particular, inegavelmente, obter o dado solicitado e, conforme conjuntura, prosseguir na execução contra devedor solvente. Finalizo destacando não se cuidar de dado sigiloso ou de acesso vedado ou restrito, o que motiva e justifica tome, o credor, as providências ao seu alcance. Isto posto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, art. 557 do CPC. Comunique-se ao Douto Juízo, por meio eletrônico. Certificado o trânsito, tornem à origem. Int. São Paulo, 1 de agosto de 2012. Carlos Abrão Relator".*

Por conseguinte, respeitado o entendimento da parte exequente, concedo-lhe trinta dias para indicação de bens penhoráveis. Decorrido o prazo, não havendo tal indicação, arquivem-se os autos, nos termos do art. 791, inc. III, do Código de Processo Civil.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE BARRA BONITA  
 FORO DE BARRA BONITA 1<sup>a</sup> VARA  
 PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

102

Este documento é digitalizado e assinado eletronicamente. O código de verificação é 9D32D8D. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsp.jus.br/pastaDigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80-2012-8-0063 e código 9D32D8D.

Int.

Barra Bonita, data supra.

**ALEXANDRE VICIOLI**  
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

D A T A:

Recebidos em cartório.

Eu, Alexandre Vicioli, subscrevi.  
Em 18 / 03 / 2016.

10  
2016/03/22 15:40  
WBBN2470306299

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0164/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2081, do dia 23/03/2016, página 916/928.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
24/03/2016 - Endoenças - Prorrogação  
25/03/2016 - Paixão - Prorrogação

### Advogado

Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)  
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)  
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)  
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)  
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 101: O sistema ARISP é opcional, até porque pode a própria parte diligenciar para descobrir a existência de imóveis em nome dos executados sem intervenção judicial, através de pesquisas nos C.R.I.s. pela parte, já que apenas a averbação da penhora tem que ser, necessariamente, por meio eletrônico pela ARISP com acesso à parte, diretamente, pela internet. Ademais, art. 615-A do Código de Processo Civil trata de medidas a cargo da parte exequente - ao contrário do que ocorre com pesquisas junto ao Banco Central, comumente deferidas, estas sim de utilização obrigatória (arts. 655, inc. I, e 655-A, ambos do Código de Processo Civil). Nesse sentido, transcrevo recente julgado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em agravo de instrumento tirado de decisão semelhante da 4ª Vara Cível de Jaú, cuja decisão, monocrática, do E. Relator, Desembargador Carlos Abrão, autor de várias obras de Direito Bancário, transcrevo (agravante BB, recurso nº 0159902-72.2012.8.26.0000 37ª Câmara de Direito Privado, VOTO Nº 5059): "O recurso não é convincente. A definição do modelo eletrônico, sob a forma digital, da constrição patrimonial, disciplinado pelas normas da Corregedoria, pura e simplesmente retira a necessidade da elaboração em papel da penhora. No caso presente, necessário se torna distinguir a simples consulta, a título de pesquisa, pelo credor interessado, da indicação do bem para efeito de lavratura e registro da constrição. Desenvolve-se a execução desde o ano de 2001 e, aparentemente, tanto o devedor principal, microempresa, mas também os solidários, não forneceram patrimônio para que o Banco tivesse garantia. Nada obstante, o documento de fls. 24 revela constrição sobre imóvel e a existência de garantia hipotecária a favor do Banco Nossa Caixa S.A., atual Banco do Brasil. Bem assim, estando disponibilizado o informe por meio da ARISP, nada dificulta seja feita a consulta, com o recolhimento exigido, a fim de que a Casa Bancária constate a existência de bens, além do que, como realçado pelo douto Magistrado, existem apenas dois registros imobiliários na Comarca, a facilitar pesquisa pela parte interessada. Não se pode transformar o órgão jurisdicional, assoberbado de serviços, e sobrecarregado de tarefas, em mero despachante do interesse privado, na consecução de subsídio que diz respeito à parte, em nada colaborando com o interesse público a ser tutelado. Estabelecida a diretriz, e ditado o norte enraizado na matéria, ao invés de recorrer, ganharia tempo e resultado prático o estabelecimento bancário, acaso fizesse a consulta eletrônica e disponibilizasse os dados junto ao Juízo, sendo que a tarefa se lhe diz respeito, não podendo ser transferida para responsabilidade do órgão judiciário. Não se justifica, na atualidade, diante da tecnologia eletrônica e pela oportunidade dos informes na internet, portanto, a transferência da responsabilidade, em detrimento da normalidade do serviço jurisdicional. Consulta ao interesse particular, inegavelmente, requerer o dado solicitado e, conforme conjuntura, prosseguir na execução contra devedor solvente. Finalizo destacando não se cuidar de dado sigiloso ou de acesso vedado ou restrito, o que motiva e justifica tome, o credor, as providências ao seu alcance. Isto posto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, art. 557 do CPC. Comunique-se ao Douto Juízo, por meio eletrônico. Certificado o trânsito, tornem à origem. Int. São Paulo, 1 de agosto de 2012. Carlos Abrão Relator". Por conseguinte, respeitado o entendimento da parte exequente, concedo-lhe trinta dias para indicação de bens penhoráveis. Decorrido o prazo, não havendo tal indicação, arquivem-se os autos, nos termos do art. 791, inc. III, do Código de Processo Civil. Int."

**= TERMO DE JUNTADA =**

Em 18/05/2016, **JUNTO** a estes autos:

- () a(s) petição(ões)  
() o(s) mandado(s)  
() o(s) aviso(s) de recebimento - A.R.(s)  
() a(s) carta(s) precatória(s)  
() o(s) ofício(s)  
() o(s) mandado(s) de levantamento judicial  
() o(s) comprovante(s) de depósito judicial  
() o(s) laudo(s) pericial(ais)  
() a(s) carta(s) devolvida(s)  
() o(s) edital(ais)  
() as peças do agravo de instrumento  
() outros: \_\_\_\_\_

que segue(m).

*Adriana Aparecida de Oliveira Pavani*  
*Escrevente Técnico Judiciário*  
*Matrícula 316.823*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



**-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r. despacho de fls.\*, requerer:

1- juntada de pesquisa de imóveis realizada em nome dos executados através do site registradores de imóveis, em anexo, comprovando a inexistência de imóveis na presente comarca;

2- a suspensão do processo por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ante a não localização de bens passíveis de penhora dos executados.

**Termos que;**

**Pede deferimento.**

**Votuporanga/SP, 01 de abril de 2016.**

**Dr.ª CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP n° 292.713**

**- advogada-**



# Registradores

## Protocolo de Consulta

A sua pesquisa foi registrada em nosso sistema e um pedido de confirmação foi enviado ao(s) cartório(s) pesquisado(s). Você receberá um e-mail assim que cada cartório responder ao pedido. Serão informados os números das matrículas até o limite de 10 imóveis por cartório. Para complemento com todas as aquisições e alienações feita pelo pesquisado, o interessado deverá formular a pesquisa diretamente no setor de atendimento de cada cartório.

Protocolo:	<b>CE000279659</b>
Data da solicitação:	<b>24/03/2016</b>

### Tarifas relativas a Consulta:

Emolumentos do Cartório + ISS:	<b>R\$ 4,64</b>
Taxa de Administração:	<b>R\$ 0,76</b>
Valor total:	<b>R\$ 5,40</b>

### Tabela de Custas da Taxa de Pesquisa:

OFICIAL	ESTADO SP	IPESP	REG CIVIL	T JUSTIÇA	M PÚBLICO	TOTAL
R\$ 2,81	R\$ 0,81	R\$ 0,41	R\$ 0,15	R\$ 0,19	R\$ 0,13	R\$ 4,50

### Dados da Consulta:

Nome da pessoa pesquisada: <b>LEILA CRISTINA DE SOUSA</b>
CPF/CNPJ: <b>24848826888</b>
Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos: <b>Sim</b> Data Transferência: <b>01/12/2013</b>
<b>Cartórios pesquisados:</b>
<b>01º Cartório - Barra Bonita - Pesquisa sem ocorrências.</b>
<b>Legenda:</b>
Foi gerado um pedido de pesquisa para o cartório. O prazo de resposta é de até 5 dias úteis.
Pesquisa sem ocorrências: Não tem ocorrência do CPF/CNPJ pesquisado.
Não foi possível realizar a pesquisa: Não foi possível pesquisar online. O cartório irá responder em até 5 dias úteis.

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail ([arispp@arispp.com.br](mailto:arispp@arispp.com.br)) ou ligue para o telefone (11) 3107-2531.



# Registradores

## Protocolo de Consulta

A sua pesquisa foi registrada em nosso sistema e um pedido de confirmação foi enviado ao(s) cartório(s) pesquisado(s). Você receberá um e-mail assim que cada cartório responder ao pedido. Serão informados os números das matrículas até o limite de 10 imóveis por cartório. Para complemento com todas as aquisições e alienações feita pelo pesquisado, o interessado deverá formular a pesquisa diretamente no setor de atendimento de cada cartório.

Protocolo:	<b>CE000281968</b>
Data da solicitação:	<b>01/04/2016</b>

### Tarifas relativas a Consulta:

Emolumentos do Cartório + ISS:	<b>R\$ 4,64</b>
Taxa de Administração:	<b>R\$ 0,76</b>
Valor total:	<b>R\$ 5,40</b>

### Tabela de Custas da Taxa de Pesquisa:

OFICIAL	ESTADO SP	IPESP	REG CIVIL	T JUSTIÇA	M PÚBLICO	TOTAL
R\$ 2,81	R\$ 0,81	R\$ 0,41	R\$ 0,15	R\$ 0,19	R\$ 0,13	R\$ 4,50

### Dados da Consulta:

Nome da pessoa pesquisada: <b>LUIZ HENRIQUE LOPES</b>
CPF/CNPJ: <b>38818328824</b>
Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos: <b>Sim</b> Data Transferência: <b>01/12/2012</b>
<b>Cartórios pesquisados:</b>
<b>01º Cartório - Barra Bonita - Pesquisa sem ocorrências.</b>
<b>Legenda:</b>
Foi gerado um pedido de pesquisa para o cartório. O prazo de resposta é de até 5 dias úteis.
Pesquisa sem ocorrências: Não tem ocorrência do CPF/CNPJ pesquisado.
Não foi possível realizar a pesquisa: Não foi possível pesquisar online. O cartório irá responder em até 5 dias úteis.

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail ([arisp@arisp.com.br](mailto:arisp@arisp.com.br)) ou ligue para o telefone (11) 3107-2531.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41 , sob o número WBBN2T70039299. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32D99.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

**DESPACHO**

Processo Físico nº: 0008931-80.2012.8.26.0063

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqüente: R R Cobranças e Eventos Ltda

Executado: Leila Cristina de Souza e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Vicioli

Vistos.

Tendo em vista o devedor não possuir bens penhoráveis, suspendo a execução nos termos do art. 921, III do novo CPC.

Aguarde-se provação em arquivo.  
Int.

Barra Bonita, 01 de julho de 2016.

*Alexandre Vicioli  
Juiz de Direito*

= D A T A =

Recebidos em cartório.

Eu, DR. ALEXANDRE VICIOLI, subscrevi.

Em 01/07/2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir a autenticidade, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastaDigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32D9F. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastaDigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, número WBBN21700319299.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

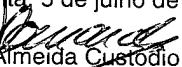
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0422/2016, foi disponibilizado na página 749 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

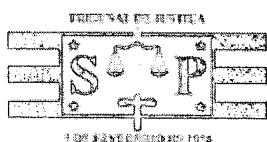
Advogado

Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)  
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)  
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)  
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)  
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista o devedor não possuir bens penhoráveis, suspendo a execução nos termos do art. 921, III do novo CPC. Aguarde-se provação em arquivo. Int."

Barra Bonita, 5 de julho de 2016.

  
Eduardo Almeida Custodio  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1<sup>a</sup> VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,  
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exeqüente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**

Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

**C E R T I D Ã O**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da certidão de fls. 112, sem qualquer manifestação das partes. Nada Mais. Barra Bonita, 15 de setembro de 2016.  
Eu, Tereza Aparecida De Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

**= TERMO DE JUNTADA =**

Em 09 / 10 /2017, **JUNTO** a estes autos:

- a(s) petição(ões)  
 o(s) mandado(s)  
 o(s) aviso(s) de recebimento - A.R.(s)  
 a(s) carta(s) precatória(s)  
 o(s) ofício(s)  
 o(s) mandado(s) de levantamento judicial  
 o(s) comprovante(s) de depósito judicial  
 o(s) laudo(s) pericial(ais)  
 a(s) carta(s) devolvida(s)  
 o(s) edital(ais)  
 as peças do agravo de instrumento  
 outros: \_\_\_\_\_

que segue(m).

*Adriana Aparecida de Oliveira Pavani*  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matrícula 316.823

CLARITA DIAS LIMA  
OAB/SP nº 292.713  
-advogada-

Anquimve Geral

fls. 116

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



1843/12

03 FEVEREIRO DE MIL E OITOCENTOS E DEZASSÉIS, ÀS 11:41, SOB O NÚMERO WBBN2126319299

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32DAC.

**-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, requerer o quanto segue:

1- desarquivamento do presente feito para prosseguimento;

2- realização de pesquisa e bloqueio de eventuais veículos em nome dos executados, através do sistema RENAJUD.

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 06 de setembro de 2017.

*Clarita Dias Lima*  
**Dr.ª CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP nº 292.713**

**- advogada-**



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

**Horário de Atendimento ao Públíco:** das 12h30min às 19h00min

## DECISÃO

Processo Físico nº:

**0008931-80.2012.8.26.0063**

Classe - Assunto

**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exeqüente:

**R R Cobranças e Eventos Ltda**

Executado

**Leila Cristina de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Saviano Pirozzi**

Vistos.

Para a realização das diligências solicitadas, providencie a comprovação do recolhimento da taxa prevista no art. 2º, XI, da Lei 11.608/03, calculada de acordo com o número de diligências a serem realizadas, por CPF/CNPJ.

Caso ainda não tenha feito, deverá indicar expressamente o nome e cada número de CPF/CNPJ pretendido, providenciando, ainda, a atualização dos cálculos, em caso de pedido de bloqueio.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Barra Bonita, 09 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2018, foi disponibilizado na página 1469 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)  
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)  
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)  
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)  
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "Vistos.Para a realização das diligências solicitadas, providencie a comprovação do recolhimento da taxa prevista no art. 2º, XI, da Lei 11.608/03, calculada de acordo com o número de diligências a serem realizadas, por CPF/CNPJ. Caso ainda não tenha feito, deverá indicar expressamente o nome e cada número de CPF/CNPJ pretendido, providenciando, ainda, a atualização dos cálculos, em caso de pedido de bloqueio.Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos.Intime-se."

Barra Bonita, 23 de janeiro de 2018.

Priscila Perazzelli Farias Ramos Visoni  
Escrevente Técnico Judiciário

## JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o documento  
abaixo descrito, que segue(m) em frente:

- petição(ões)  
 ofício  
 mandado de .....  
 aviso de recebimento (AR)  
 carta(s) precatória(s)

COM DOCUMENTO  SEM DOCUMENTO  
Barra Bonita, 28 de 02 de 2018

Fis.  Gláucia, subscovi.

CLARITA DIAS LIMA  
OAB/SP nº 292.713  
-advogada-

fls. 120

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



**-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento ao r. despacho de fls. \*, requerer o quanto segue:

1-realização de tentativa de penhora "online" de eventuais ativos financeiros em nome dos executados:

**LEILA CRISTINA DE SOUZA**, CPF nº 248.488.268-88, e  
**LUIZ HENRIQUE LOPES**, CPF nº 388.183.288-24

2-Juntada do demonstrativo discriminado e atualizado do débito em anexo, o qual perfaz o saldo devedor de R\$50.565,11 (cinquenta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e onze centavos);

3- Juntada do comprovante de pagamento da taxa necessária para realização de 02 (dois) acessos ao sistema BACENJUD no valor total de R\$30,00 (trinta reais).

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2018.

*Clarita Dias Lima*  
**Dr.ª CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP nº 292.713**

**- advogada-**

<b>DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO E ATUALIZADO DO DÉBITO</b>					
CREDORA: R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA	CNPJ N.º 10.274.113/0001-39				
DEVEDORA: LEILA CRISTINA DE SOUZA	CPF nº 248.488.268-88				
DEVEDOR: LUIZ HENRIQUE LOPES	CPF n.º 388.183.288-24				
<b>VALOR DA AÇÃO</b>					R\$ 20.734,14
<b>Valor pago</b>					R\$ -
<b>ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR</b>					
Saldo devedor	Dt. Dist. Ação	Fator Dt. Dist.	Fator Atual	Valor Corrigido	Juros (%)
R\$ 20.734,14	12/12/2012	49,403187	67,556931	R\$ 28.353,13	61%
				R\$ 17.295,41	R\$ 45.648,54
					<b>R\$ 45.648,54</b>
Valor da ação dividido pelo índice do mês da data do ajuizamento da ação, dezembro/2012 (tabela DEPRE) multiplicado pelo índice atual janeiro/2018 (tabela DEPRE) somado a juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da distribuição da ação até janeiro/2018					
<b>Custas Processuais</b>					
Custas Iniciais					R\$ 207,34
Oficial de Justiça					R\$ 67,95
CPA					R\$ 12,44
INFOJUD					R\$ 63,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 350,73</b>
<b>HONORARIOS ADVOGATICIOS 10%</b>					
<b>VALOR DEVEDOR TOTAL ATUALIZADO</b>					R\$ 4.564,85
					<b>R\$ 50.564,12</b>

Débito atualizado até mês de janeiro/2018 de acordo com a tabela DEPRE - Elaborada pela DIRETORIA DE EXECUÇÃO  
**DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS DO Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
<http://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BARRA BONITA**

**FORO DE BARRA BONITA**

**1ª VARA**

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº:	<b>0008931-80.2012.8.26.0063</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos</b>
Exequente:	<b>R R Cobranças e Eventos Ltda</b>
Executado:	<b>Leila Cristina de Souza e outro</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Saviano Pirozzi**

Vistos.

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do artigo 854, do Código de Processo Civil.

Após a conferência do recolhimento das taxas, excetuando-se os processos isentos e com gratuidade deferida, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte devedora até o limite do crédito exequendo (R\$ 50.564,12 – fl. 119).

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, proceda a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência do valor para uma conta judicial, convertendo-o em penhora e dispensando-se a lavratura de termo.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberados, e/ou, havendo impugnação, na forma do artigo 854, parágrafo § 3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

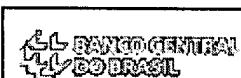
Intime-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARRA BONITA**  
**FORO DE BARRA BONITA**  
**1<sup>a</sup> VARA**  
Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Barra Bonita, 16 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Nº 21/0319299  
WBNS  
Sob o número  
Protocolado em 09/04/2021 às 11:41 - Estado de São Paulo, protocolado em 09/04/2021 às 11:41 - sob o número  
0008931-80/2012-8.26.0063 e código 9D32DDB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/04/2021 às 11:41 - sob o número 0008931-80/2012-8.26.0063 e código 9D32DDB. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008931-80/2012-8.26.0063 e código 9D32DDB.

## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180003875555
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	21/06/2018 15h36
<b>Número do Processo:</b>	1843/2012
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14109 - 1ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Fabio Fernandes Lima (Protocolizado por Marlene Aparecida dos Santos)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	10.274.113/0001-39
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	R. R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA

### Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
248.488.268-88 : LEILA CRISTINA DE SOUSA	50.564,12	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
388.183.288-24 : LUIZ HENRIQUE LOPES	50.564,12	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

[Voltar para a relação de protocolos](#)

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.MARLENEA segunda-feira 25/06/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

### Dados do bloqueio

Número do Protocolo:	20180003875555
Número do Processo:	1843/2012
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14109 - 1ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fabio Fernandes Lima (Protocolizado por Marlene Aparecida dos Santos)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	10.274.113/0001-39
Nome do Autor/Exequente da Ação:	R. R. COBRANÇAS E EVENTOS LTDA

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).  
Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

- 248.488.268-88 - LEILA CRISTINA DE SOUSA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$28,21] [Quantidade atual de não respostas: 0]

### Respostas

#### BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2018 15:36	Bloq. Valor	Fabio Fernandes Lima	50.564,12	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 28,21	28,21	22/06/2018 05:09
25/06/2018 18:32:55	Desb. Valor	Fabio Fernandes Lima (Protocolizado por Marlene Aparecida dos Santos)	28,21	Não enviada	-	-

#### BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2018 15:36	Bloq. Valor	Fabio Fernandes Lima	50.564,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/06/2018 04:27

#### ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2018 15:36	Bloq. Valor	Fabio Fernandes Lima	50.564,12	(02) Réu/executado sem saldo 0,00	0,00	22/06/2018 20:31

positivo.  
0,00

fls 127

**Não Respostas****Não há não-resposta para este réu/executado****388.183.288-24 - LUIZ HENRIQUE LOPES****[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]**

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0508/2018, foi disponibilizado na página 746 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

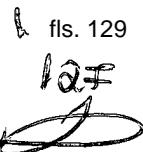
Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
09/07/2018 - Data Magna do Estado - Prorrogação

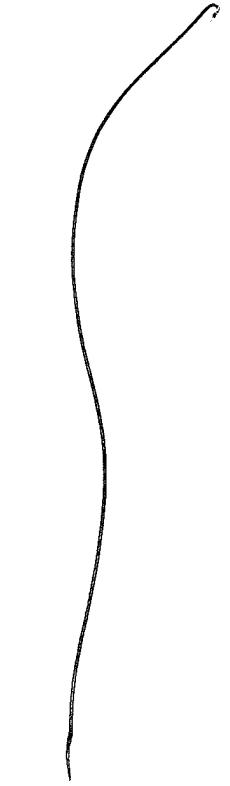
Advogado  
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)  
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)  
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)  
Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)  
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do artigo 854, do Código de Processo Civil. Após a conferência do recolhimento das taxas, excetuando-se os processos isentos e com gratuidade deferida, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte devedora até o limite do crédito exequendo (R\$ 50.564,12 fl. 119). Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, proceda a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência do valor para uma conta judicial, convertendo-o em penhora e dispensando-se a lavratura de termo. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberados, e/ou, havendo impugnação, na forma do artigo 854, parágrafo § 3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Intime-se. (Nota de cartório: Requerer o que de direito em termos de prosseguimento, tendo em vista que o bloqueio Bacenjud recaiu sobre valor irrisório, sendo desbloqueado) "

Barra Bonita, 5 de julho de 2018.

Priscila Perazzelli Farias Ramos Visoni  
Escrevente Técnico Judiciário

  
fls. 129  
124





**= TERMO DE JUNTADA =**

Em 23/07/2018, JUNTO a estes autos:

- a(s) petição(ões)  
 o(s) mandado(s)  
 o(s) aviso(s) de recebimento - A.R.(s)  
 a(s) carta(s) precatória(s)  
 o(s) ofício(s)  
 o(s) mandado(s) de levantamento judicial  
 o(s) comprovante(s) de depósito judicial  
 o(s) laudo(s) pericial(ais)  
 a(s) carta(s) devolvida(s)  
 o(s) edital(ais)  
 as peças do agravo de instrumento  
 outros: \_\_\_\_\_

Eu , Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CLARITA DIAS LIMA  
OAB/SP n.º 292.713  
-advogada-

fls. 379  


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



\* 0 0 0 8 9 3 1 8 0 2 0 1 2 8 2 6 0 0 6 3 \*

**-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atendimento a r. certidão de fls. \*, requerer pesquisa e bloqueio de eventuais veículos em nome dos executados:

**LEILA CRISTINA DE SOUZA**, CPF nº 248.488.268-88, e  
**LUIZ HENRIQUE LOPES**, CPF nº 388.183.288-24

Para tanto, em anexo, comprovante de pagamento da taxa necessária para realização de 02 (dois) acessos ao sistema RENAJUD no valor total de R\$30,00 (trinta reais).

Termos que;  
Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 06 de julho de 2018.

  
**Dr.ª CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP nº 292.713**

**- advogada-**





# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA 1<sup>a</sup> VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,  
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

## DECISÃO

Processo Físico nº:	<b>0008931-80.2012.8.26.0063</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos</b>
Exequente:	<b>R R Cobranças e Eventos Ltda</b>
Executado:	<b>Leila Cristina de Souza e outro</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HENRIQUE ALVES CORREA IATAROLA**

Vistos.

Defiro a pesquisa de veículos das partes executadas através do sistema Renajud.

Com o resultado, intime-se a parte exequente para manifestação, devendo ainda apresentar planilha atualizada do débito e indicação quanto ao valor de mercado dos bens a serem penhorados (artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil).

Intime-se.

Barra Bonita, 12 de novembro de 2018.

<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</b>
---



Seja bem vindo,

[Sair](#)Restrições  
Veículos At.

MARLENE APARECIDA DOS SANTOS

TJSP

27/11/2018 • 17h 38' 38" • 09:04

[Restrições](#)[Designações](#)Você está em: RENAJUD [Inserir Restrições](#)[Inserir Restrição Veicular](#)

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

<b>Placa</b>	<b>Chassi</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD</b>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="38818328824"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

**Lista de Veículos - Total: 2**

<input type="checkbox"/> Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/> DKB6248		SP	FIAT/STILO	2003	2004	LUIZ HENRIQUE LOPES	Sim	
<input type="checkbox"/> CWZ2986		SP	VW/GOL SPECIAL	1999	2000	LUIZ HENRIQUE LOPES	Não	

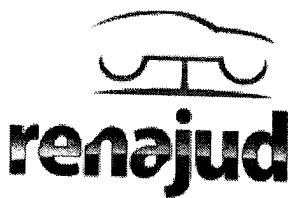
1

2.1.0

Setor de Automação Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP:

70700-010 - Brasília DF



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

MARLENE APARECIDA DOS SANTOS

TJSP

27/11/2018 • 17h 38' 38" • 09:28

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD





Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.1.0

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0818/2018, foi disponibilizado na página 760/769 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a pesquisa de veículos das partes executadas através do sistema Renajud. Com o resultado, intime-se a parte exequente para manifestação, devendo ainda apresentar planilha atualizada do débito e indicação quanto ao valor de mercado dos bens a serem penhorados (artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intime-se. (NOTA DE CARTÓRIO: Resultado da pesquisa Renajud a fls.131/132)." 

Barra Bonita, 29 de novembro de 2018.

Priscila Perazzelli Farias Ramos Visoni  
Escrevente Técnico Judiciário

fls. 13  
10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41 , sob o número WBBN2170319299 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32E24.

**= TERMO DE JUNTADA =**

Em 18/12/2018, JUNTO a estes autos:

- a(s) petição(ões)
- o(s) mandado(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento - A.R.(s)
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) ofício(s)
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) laudo(s) pericial(ais)
- a(s) carta(s) devolvida(s)
- o(s) edital(ais)
- as peças do agravo de instrumento
- outros: \_\_\_\_\_

Eu \_\_\_\_\_, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CLARITA DIAS LIMA  
OAB/SP n.º 292.713

-advogada-

fls 139

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



**-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA requerer seja publicado o teor do resultado da pesquisa RENAJUD juntada aos autos, fls. 131/132, eis que a Exequente e seu patrono sediam a certa distância desta Comarca e, portanto, tal medida é necessária para evitar gastos desnecessários que inviabilizariam o acesso ao Judiciário.

Não obstante, a publicação de ato judicial de forma incompleta causa confusão desnecessária a qual seria facilmente sanada com a elaboração de texto por si só esclarecedor.

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 29 de novembro de 2018.

*Clarita Dias Lima*  
**Dr.ª CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP nº 292.713**

**- advogada-**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls 3640

DESPACHO

Processo Físico nº:

0008931-80.2012.8.26.0063

Classe – Assunto:

Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exequente:

R R Cobranças e Eventos Ltda

Executado:

Leila Cristina de Souza e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUILHERME BECKER AATHERINO

Vistos.

Proceda a z. Serventia a elaboração de ato ordinatório publicável contendo a descrição dos veículos encontrados no resultado da pesquisa realizada via sistema Renajud às fls. 131/132.

Após a publicação, manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Barra Bonita, 03 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente pelo(a) Dr(a) GUILHERME BECKER AATHERINO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo WBBN21700319299. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/gabrielDigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32E32.



JORNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TRIBUNAL DE JUSTICIA  
COMARCA DE BARRA BONITA**

**COMARCA DE  
FORO DE BARRA BONITA**

## 1<sup>a</sup> VARA

**1<sup>a</sup> VARA  
Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,  
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita@tjsp.jus.br  
Horário de Funcionamento: das 12h30min às 19h00min**

**Horário de Atendimento ao P**úblico: das 12h30m

## **Horário de Atendimento ao Públco: das 12h30m**

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

## **ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: 0008931-80.2012.8.26.0063  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: R R Cobranças e Eventos Ltda  
Executado: Leila Cristina de Souza e outro

## CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,  
preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s)  
seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Resultado da pesquisa realizada via sistema Renajud em nome de Luiz Henrique Lopes (total de 02 veículos):

- Fiat Stilo, 2003/2004, placas DKB6248, com restrições existentes
  - VW Gol Special, 1999/2000, placas CWZ2986, sem restrições existentes

Resultado da pesquisa realizada via sistema Renajud em nome de Leila Cristina de Souza: "a pesquisa não retornou resultados"

Nada Mais. Barra Bonita, 08 de abril de 2019. Eu, Priscila Perazzelli  
Priscila Ramos Visoni, Escrivente Técnico Judiciário.

fls. 141

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0160/2019, foi disponibilizado na página 850/857 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "Resultado da pesquisa realizada via sistema Renajud em nome de Luiz Henrique Lopes (total de 02 veículos): Fiat Stilo, 2003/2004, placas DKB6248, com restrições existentes VW Gol Special, 1999/2000, placas CWZ2986, sem restrições existentes Resultado da pesquisa realizada via sistema Renajud em nome de Leila Cristina de Souza: "a pesquisa não retornou resultados"."

Barra Bonita, 11 de abril de 2019.

Priscila Perazzelli Farías Ramos Visoni  
Escrevente Técnico Judiciário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0160/2019, foi disponibilizado na página 850/857 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)  
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)  
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)  
Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)  
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda a z. Serventia a elaboração de ato ordinatório publicável contendo a descrição dos veículos encontrados no resultado da pesquisa realizada via sistema Renajud às fls. 131/132. Após a publicação, manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Barra Bonita, 11 de abril de 2019.

*[Handwritten signature]*  
Priscila Perazzelli Farias Ramos Visoni  
Escrevente Técnico Judiciário



## **= TERMO DE JUNTADA =**

Em 24/04/2019, JUNTO a estes autos:

- a(s) petição(ões)  
 o(s) mandado(s)  
 o(s) aviso(s) de recebimento - A.R.(s)  
 a(s) carta(s) precatória(s)  
 o(s) ofício(s)  
 o(s) mandado(s) de levantamento judicial  
 o(s) comprovante(s) de depósito judicial  
 o(s) laudo(s) pericial(ais)  
 a(s) carta(s) devolvida(s)  
 o(s) edital(ais)  
 as peças do agravo de instrumento  
 outros: \_\_\_\_\_

  
Eu \_\_\_\_\_, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CLARITA DIAS LIMA  
OAB/SP n.º 292.713  
-advogada-

fls 146

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



**-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA , em atendimento ao conteúdo da r. certidão de fls.\*, requerer seja o nome dos Executados inscrito no cadastro de inadimplentes, SERASAJUD, na forma do art. 782, § 3º do NCPC/2015;

Como já sabido, o sistema SERASAJUD foi criado para facilitar a tramitação dos ofícios entre os tribunais e a Serasa Experian, através da troca eletrônica de dados, utilizando a certificação digital para mais segurança. Não havendo mais solicitações enviadas em papel, apenas eletrônicas.

Termos que;  
Pede deferimento.  
Votuporanga/SP, 10 de abril de 2019.

  
**Dr.ª CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP n° 292.713**

**- advogada-**

063 FUTP.19.000008145-3 160419 1645 90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41 , sob o número WBBN21700319299 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32E42.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1<sup>a</sup> VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**

Executado: **Leila Cristina de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER AATHERINO**

Vistos.

Antes de analisar o pedido formulado à fl. 141, cumpre o exequente a decisão de fl. 130, trazendo aos autos planilha atualizada do débito e indicação do valor de mercado dos bens.

Int.

Barra Bonita, 25/07/2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME BECKER AATHERINO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e o código 1R00000013SCD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41 , sob o número WBBN21700319299 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32E18.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0327/2019, foi disponibilizado na página 788/796 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes de analisar o pedido formulado à fl. 141, cumpra o exequente a decisão de fl. 130, trazendo aos autos planilha atualizada do débito e indicação do valor de mercado dos bens. Int."

Barra Bonita, 8 de agosto de 2019.

RUTH SANTOS LACERDA  
Estagiário Nível Médio

fls. 149

**= TERMO DE JUNTADA =**

Em 14/08/2019, JUNTO a estes autos:

- a(s) petição(ões)  
 o(s) mandado(s)  
 o(s) aviso(s) de recebimento - A.R.(s)  
 a(s) carta(s) precatória(s)  
 o(s) ofício(s)  
 o(s) mandado(s) de levantamento judicial  
 o(s) comprovante(s) de depósito judicial  
 o(s) laudo(s) pericial(ais)  
 a(s) carta(s) devolvida(s)  
 o(s) edital(ais)  
 as peças do agravo de instrumento  
 outros: \_\_\_\_\_

  
Eu \_\_\_\_\_, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CLARITA DIAS LIMA  
OAB/SP n.º 292.713  
-advogada-

fls. 151

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



**-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA , em atendimento ao conteúdo do r. despacho de fls.\*, requerer :

1- Juntada do demonstrativo discriminado e atualizado do débito em anexo, o qual perfaz o saldo devedor de R\$59.571,38 (cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos);

2- Juntada de indicação do valor de mercados dos automóveis localizados em nome dos devedores, bem como demonstração de débito existente nos veículos:

A) VW/Gol Special, fabricado em 1999, placa CWZ2986. Base de cálculo o valor de R\$7.398,00 (sete mil trezentos e noventa e oito reais), Débitos: R\$106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos);

B) Fiat/Stilo, fabricado em 2003, placa DKB6248. Base de cálculo o valor de R\$14.077,00 (quatorze mil setenta e sete reais). Débitos: R\$1.233,28 (um mil duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos). Último licenciamento efetuado em 2012;

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 05 de agosto de 2019.

**Dr.<sup>a</sup> CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP nº 292.713**

- advogada-

063 FVPP 31/08/2021 07:05:19 6472 46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41 , sob o número WBBN2103192031926. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32E62.

<b>DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO E ATUALIZADO DO DÉBITO</b>					
CREDORA: R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA			CNPJ N.º 10.274.113/0001-39		
DEVEDORA: LEILA CRISTINA DE SOUZA			CPF nº 248.488.268-88		
DEVEDOR: LUIZ HENRIQUE LOPES			CPF nº 388.183.288-24		
VALOR DA AÇÃO				R\$ 20.734,14	
Valor pago				R\$ -	
<b>ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR</b>					
Saldo devedor	Dt. Dist. Ação	Fator Dt. Dist.	Fator Atual	Valor Corrigido	Juros (%)
R\$ 20.734,14	12/12/2012	49,403187	71,590624	R\$ 30.046,04	79%
				R\$ 23.736,37	R\$ 53.782,41
					<b>R\$ 53.782,41</b>
Valor da ação dividido pelo índice do mês da data do ajuizamento da ação, dezembro/2012 (tabela DEPRE) multiplicado pelo índice atual julho/2019 (tabela DEPRE) somado a juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da distribuição da ação até julho/2019					
Custas processuais					
Custas Iniciais				R\$ 207,34	
Oficial de Justiça				R\$ 67,95	
CPA				R\$ 12,44	
INFOJUD				R\$ 123,00	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 410,73</b>	
<b>HONORARIOS ADVOGATICIOS 10%</b>					
				R\$ 5.378,24	
VALOR DEVEDOR TOTAL ATUALIZADO				R\$ 59.571,38	

Débito atualizado até mês de julho/2019 de acordo com a tabela DEPRE - Elaborada pela DIRETORIA DE EXECUÇÃO  
DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS DO Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

<http://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>

## PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

05 de Agosto de 2019

## DADOS DO VEÍCULO

PLACA : CWZ2986

RENAVAM : 725121386

## IPVA

IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br)

## MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

## RESTRIÇÕES

-OQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA  
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA  
RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA  
RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA  
RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : NADA CONSTA  
REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

## INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

## LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2018

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (o prazo máximo para licenciamento de veículos com final 6 é 31/08/2019)

Esta pesquisa tem caráter informativo.

**Dúvidas sobre o pagamento:**

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

**Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo,** consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br).

**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT,** consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



## DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO

Data / hora da consulta: 05/08/2019 14:59

**Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão**

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
  - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
  - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

### DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	<b>00725121386</b>	Espécie:	<b>PASSAGEIRO</b>
Placa:	<b>CWZ2986</b>	Categoria:	<b>PARTICULAR</b>
Marca/Modelo:	<b>VW/GOL SPECIAL</b>	Tipo:	<b>AUTOMOVEIS</b>
Faixa do IPVA:	<b>1157430</b>	Passageiros:	<b>5</b>
Ano de Fabric.:	<b>1999</b>	Carroceria:	
Município:	<b>202-1 Barra Bonita</b>	Ult.Licenciamento:	<b>2018</b>
Combustível:	<b>GASOLINA</b>		

### ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

### IPVA 2019

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 7.398,00
(2) Aliquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 295,92
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 295,92
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 295,91
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ 0,01
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 0,00
(9) Acréscimos Legais	R\$ -
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ -

\* ATENÇÃO: Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA

**IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS**

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAM.

NADA CONSTA

**IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br).

NADA CONSTA

**DPVAT**

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.  
Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

Exercício	Valor
2019	R\$ 16,21

**TAXAS**

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá ser retirado em uma unidade do Detran-SP mediante apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento. Opcionalmente, para que o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV seja enviado, via correio, para o endereço constante no cadastro do veículo no Detran-SP, incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

**Licenciamento 2019**

Mês de Vencimento	(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4)Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
8/2019	R\$ 90,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 90,20

Exercícios Anteriores: NADA CONSTA

**MULTAS**

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

NADA CONSTA

**TOTAL DE DÉBITOS**

**R\$106,41**

**OUTRAS INFORMAÇÕES****TAXA DE LICENCIAMENTO**

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br).

**LICENCIAMENTO ANTECIPADO**

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

Para efetivar o licenciamento antecipado incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do exercício será enviado, via correio, exclusivamente, para o endereço registrado no cadastro de veículos do Detran-SP.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA**

0800-170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41 , sob o número WBBN21031929. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32E62.

**PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS**

05 de Agosto de 2019

**DADOS DO VEÍCULO**

PLACA : DKB6248

RENAVAM : 815726732

**IPVA**IPVA : R\$ 4.938,67 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br)**MULTAS**

TOTAL : NADA CONSTA

**RESTRIÇÕES**

OQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA  
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA  
RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA  
RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA  
RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - LICENCIAMENTO  
REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

**INSPEÇÃO VEICULAR**

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

**LICENCIAMENTO**

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2012

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

**Dúvidas sobre o pagamento:**

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos. **Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br).**

**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>**



## **DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO**

Data / hora da consulta: 05/08/2019 14:57

**Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como comprovação de participação.**

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) PROPRIETÁRIO**, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.  
2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:  
- o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;  
- a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

## DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	<b>00815726732</b>	Espécie:	<b>PASSAGEIRO</b>
Placa:	<b>DKB6248</b>	Categoria:	<b>PARTICULAR</b>
Marca/Modelo:	<b>FIAT/STILO</b>	Tipo:	<b>AUTOMOVEL</b>
Faixa do IPVA:	<b>1020020</b>	Passageiros:	<b>5</b>
Ano de Fabric.:	<b>2003</b>	Carroceria:	<b>INEXISTENTE</b>
Município:	<b>202-1 Barra Bonita</b>	Ult.Licenciamento:	<b>2012</b>
Combustível:	<b>GASOLINA</b>		

## ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA

IPVA 2019

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
  - O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 14.077,00
(2) Alíquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 563,08
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 563,08
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 0,00
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 563,08
(9) Acréscimos Legais	R\$ 159,90
<b>(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)</b>	<b>R\$ 722,98</b>

**\* ATENÇÃO:** Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA.



Para efetivar o licenciamento antecipado incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do exercício será enviado, via correio, exclusivamente, para o endereço registrado no cadastro de veículos do Detran-SP.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA**

0800-170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

---

**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

**Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min**

## DECISÃO

Processo Físico nº:	<b>0008931-80.2012.8.26.0063</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos</b>
Exequente:	<b>R R Cobranças e Eventos Ltda</b>
Executado	<b>Leila Cristina de Souza</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER AATHERINO**

Vistos.

1- Defiro a penhora dos veículos Fiat Stilo, placas DKB6248, Renavam 815726732, e VW Gol Special, placas CWZ2986, Renavam 725121386, ambos em nome de Luiz Henrique Lopes.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

**Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.**

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

2- Fl. 141: a parte pode providenciar, nos termos do artigo 782, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, a inclusão do nome dos executados nos cadastros de inadimplentes.

Com efeito, a interpretação do referido parágrafo indica ser faculdade do juiz, e não dever, de fazer incluir a restrição. Tal deve ocorrer apenas nos casos em que há impossibilidade prática para o interessado fazê-lo. Deve o juiz, isto sim, nos casos onde há requerimento, providenciar expedição de certidão de inteiro teor para que a parte o faça pessoalmente.

Assim sendo, expeça-se certidão de inteiro teor, a fim de que a parte exequente proceda à inclusão do(a)s executado(a)s nos cadastros de inadimplentes.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1<sup>a</sup> VARA

Praça Dr. Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

Em caso de inérgia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Barra Bonita, 14 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME BECKER AATHERINO. Para acessar os autos processuais, acesse o site [https://esaj.tjsp.jus.br/esaj\\_informe\\_o\\_processo\\_0008931-80-2012-8-26-0063\\_e\\_o\\_codigo\\_1R00000015489](https://esaj.tjsp.jus.br/esaj_informe_o_processo_0008931-80-2012-8-26-0063_e_o_codigo_1R00000015489).  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41 , sob o número WBBN21760319299.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80-2012-8-26-0063 e código 9D32E67.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0522/2019, foi disponibilizado na página 787/800 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

### Advogado

Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)  
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)  
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)  
Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)  
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Defiro a penhora dos veículos Fiat Stilo, placas DKB6248, Renavam 815726732, e VW Gol Special, placas CWZ2986, Renavam 725121386, ambos em nome de Luiz Henrique Lopes. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a exccussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. 2- Fl. 141: a parte pode providenciar, nos termos do artigo 782, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, a inclusão do nome dos executados nos cadastros de inadimplentes. Com efeito, a interpretação do referido parágrafo indica ser faculdade do juiz, e não dever, de fazer incluir a restrição. Tal deve ocorrer apenas nos casos em que há impossibilidade prática para o interessado fazê-lo. Deve o juiz, isto sim, nos casos onde há requerimento, providenciar expedição de certidão de inteiro teor para que a parte o faça pessoalmente. Assim sendo, expeça-se certidão de inteiro teor, a fim de que a parte exequente proceda à inclusão do(a)s executado(a)s nos cadastros de inadimplentes. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

Barra Bonita, 23 de outubro de 2019.

Priscila Perazzelli Farias Ramos Visoni  
Escrevente Técnico Judiciário

fls. 15



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41 , sob o número WBBN217003192997 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32E75.

## **= TERMO DE JUNTADA =**

Em 05/11/2019, JUNTO a estes autos:

- a(s) petição(ões)  
 o(s) mandado(s)  
 o(s) aviso(s) de recebimento - A.R.(s)  
 a(s) carta(s) precatória(s)  
 o(s) ofício(s)  
 o(s) mandado(s) de levantamento judicial  
 o(s) comprovante(s) de depósito judicial  
 o(s) laudo(s) pericial(ais)  
 a(s) carta(s) devolvida(s)  
 o(s) edital(ais)  
 as peças do agravo de instrumento  
 outros: \_\_\_\_\_

  
Eu, CLARITA DIAS LIMA, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CLARITA DIAS LIMA  
OAB/SP nº 292.713  
-advogada-

fls. 16

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



**-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA , em atendimento ao conteúdo do r. despacho de fls.\*, requerer realização de leilão virtual do veículo VW/Gol Special, fabricado em 1999, placa CWZ2986. Base de cálculo o valor de R\$7.398,00 (sete mil trezentos e noventa e oito reais), Débitos: R\$106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos) e do veículo Fiat/Stilo, fabricado em 2003, placa DKB6248. Base de cálculo o valor de R\$14.077,00 (quatorze mil setenta e sete reais). Débitos: R\$1.233,28 (um mil duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos). Último licenciamento efetuado em 2012.

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 23 de outubro de 2019.

**Dr.ª CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP nº 292.713**

**- advogada-**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE BARRA BONITA**
**FORO DE BARRA BONITA**
**1ª VARA**
**Praça Dr. Meira, s/nº, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro**
**CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP**
**Telefone: (14) 3641-5454 - E-mail: barrabonital@tjsp.jus.br**
**DESPACHO**
**Processo nº: 0008931-80.2012.8.26.0063**
**Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
**Exequente: R R Cobranças e Eventos Ltda**
**Executado: Leila Cristina de Souza e outro**
**CONCLUSÃO**
**Ao MM Juiz de Direito**
**Dr.GUILHERME BECKER AATHERINO**
**Eu, Carlos Eduardo Tobal da Silva, subscrevi.**
**Em 10/12/2019**
**Processo 0008931-80.2012.8.26.0063**
**Vistos.**

Caso ainda não tenha feito, deverá o exequente comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado.

**Intime-se.**
**Barra Bonita, data supra.**
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**
**DATA**
**RECEBIDOS EM CARTÓRIO**
**Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, subscrevi.**
**Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0652/2019, foi disponibilizado na página 1065/1076 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
20/12/2019 à 31/12/2019 - Recesso - Suspensão  
01/01/2020 à 06/01/2020 - Recesso - Suspensão  
07/01/2020 à 20/01/2020 - Art. 116, § 2º, RITJSP - Suspensão

### Advogado

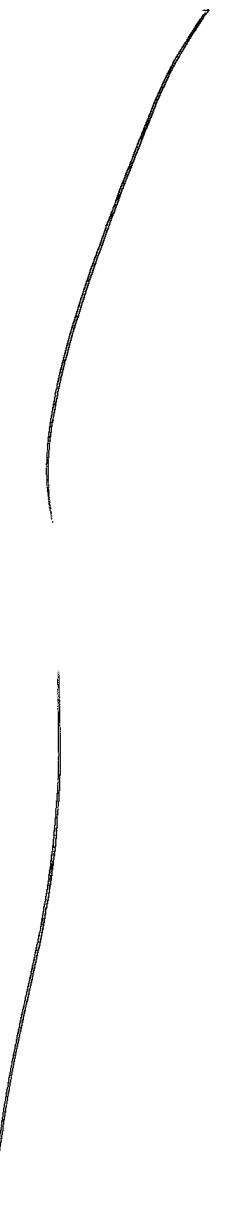
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)  
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)  
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)  
Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)  
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)

Teor do ato: "Vistos. Caso ainda não tenha feito, deverá o exequente comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado. Intime-se."

Barra Bonita, 18 de dezembro de 2019.

Carlos Eduardo Tobal da Silva  
Estagiário Nível Superior

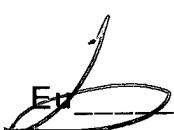
fls. 169  
158



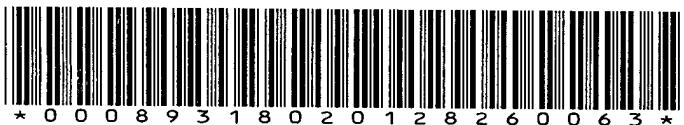
## **= TERMO DE JUNTADA =**

Em 13/01/2020, JUNTO a estes autos:

- a(s) petição(ões)  
 o(s) mandado(s)  
 o(s) aviso(s) de recebimento - A.R.(s)  
 a(s) carta(s) precatória(s)  
 o(s) ofício(s)  
 o(s) mandado(s) de levantamento judicial  
 o(s) comprovante(s) de depósito judicial  
 o(s) laudo(s) pericial(ais)  
 a(s) carta(s) devolvida(s)  
 o(s) edital(ais)  
 as peças do agravo de instrumento  
 outros: \_\_\_\_\_

  
En \_\_\_\_\_, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



**-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

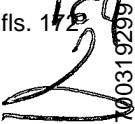
**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA , em atendimento ao conteúdo do r. despacho de fls.\*, informar e requerer o quanto segue:

1- Informar que já consta nos autos indicação do valor de mercados dos automóveis localizados em nome dos devedores, bem como demonstração de débito existente nos veículos:

A) VW/Gol Special, fabricado em 1999, placa CWZ2986. Base de cálculo o valor de R\$7.398,00 (sete mil trezentos e noventa e oito reais), Débitos: R\$106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos);

B) Fiat/Stilo, fabricado em 2003, placa DKB6248. Base de cálculo o valor de R\$14.077,00 (quatorze mil setenta e sete reais). Débitos: R\$1.233,28 (um mil duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos). Último licenciamento efetuado em 2012;

CLARITA DIAS LIMA  
OAB/SP n.º 292.713  
-advogada-

fls. 15  


---

2- Requerer, novamente, inclusão de bloqueio para transferência e licenciamento dos veículos localizados em nome dos devedores, eis que até a presente data o solicitado não foi concretizado.

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 18 de dezembro de 2019.

  
**Dr.ª CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP nº 292.713**

**- advogada-**



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,  
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonital@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

165  
P.

## DECISÃO

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**

Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER AATHERINO**

Vistos.

Nos termos do artigo 879, inciso II, do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 159, autorizando, assim, que alienação do bem penhorado seja feito por intermédio de corretor credenciado.

Considerando o disposto no artigo 882, que disciplina a venda em leilão eletrônico judicial, nomeio a empresa Gestora Judicial “LANCEJUDICIAL”, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização dos leilões, sendo que o procedimento do leilão eletrônico, especialmente o edital, deverá observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil e do Prov. CSM nº 1625/2009 e artigos 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim, de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

A interpretação do artigo 887 do Código de Processo Civil, informa que, via de regra, as publicações devem realizadas exclusivamente pela rede mundial de computadores. Todavia, o § 5º do mencionado artigo excepciona as alienações realizadas sobre imóveis ou veículos automotores. Nesses casos, além da publicação no sítio da internet haverá a necessidade de divulgação por órgão de imprensa.

Neste sentido, conforme o *caput* do mencionado artigo, caberá ao leiloeiro dar ampla divulgação da data e forma do leilão, razão pela qual, intime-se-o para que providencie a divulgação nos temos desta decisão.

O 1º leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não ocorrendo lance superior ou igual à avaliação nos três dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º leilão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias. No 2º leilão não será admitido lance inferior a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as normas legais.

O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) no qual serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais autorizados e credenciados pela JUCESP, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,  
Barra Bonita-SP - E-mail: [barrabonital@tjsp.jus.br](mailto:barrabonital@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

deverão cadastrar-se previamente no portal para participarem do evento.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Efetivada a alienação do bem penhorado, comunicada esta nos autos e não havendo qualquer impugnação pelo executado, lavre-se o competente termo de alienação, expedindo-se, a seguir, o mandado de entrega ao adquirente (§ 2º do artigo 685-C do CPC).

Deverá, também, o exequente apresentar planilha de débito atualizada.

Ainda, providencie-se o bloqueio para transferência e licenciamento do veículo VW/Gol e para transferência do veículo Fiat Stilo, posto que já bloqueado para licenciamento (fl. 47).

Intime-se.

Barra Bonita, 11 de fevereiro de 2020.

PP

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2020, foi disponibilizado na página 899/906 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
 Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)  
 Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)  
 Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)  
 Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)  
 Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 879, inciso II, do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 159, autorizando, assim, que alienação do bem penhorado seja feito por intermédio de corretor credenciado. Considerando o disposto no artigo 882, que disciplina a venda em leilão eletrônico judicial, nomeio a empresa Gestora Judicial "LANCEJUDICIAL", regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização dos leilões, sendo que o procedimento do leilão eletrônico, especialmente o edital, deverá observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil e do Prov. CSM nº 1625/2009 e artigos 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim, de acordo com as normas administrativas do Tribunal. A interpretação do artigo 887 do Código de Processo Civil, informa que, via de regra, as publicações devem realizadas exclusivamente pela rede mundial de computadores. Todavia, o § 5º do mencionado artigo excepciona as alienações realizadas sobre imóveis ou veículos automotores. Nestes casos, além da publicação no sítio da internet haverá a necessidade de divulgação por órgão de imprensa. Neste sentido, conforme o caput do mencionado artigo, caberá ao leiloeiro dar ampla divulgação da data e forma do leilão, razão pela qual, intime-se-o para que providencie a divulgação nos temos desta decisão. O 1º leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não ocorrendo lance superior ou igual à avaliação nos três dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º leilão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias. No 2º leilão não será admitido lance inferior a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as normas legais. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) no qual serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais autorizados e credenciados pela JUCESP, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participarem do evento. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Efetivada a alienação do bem penhorado, comunicada esta nos autos e não havendo qualquer impugnação pelo executado, lavre-se o competente termo de alienação, expedindo-se, a seguir, o mandado de entrega ao adquirente (§ 2º do artigo 685-C do CPC). Deverá, também, o exequente apresentar planilha de débito atualizada. Ainda, providencie-se o bloqueio para transferência e licenciamento do veículo VW/Gol e para transferência do veículo Fiat Stilo, posto que já bloqueado para licenciamento (fl. 47). Intime-se."

Barra Bonita, 4 de março de 2020.

YARA DOS SANTOS SILVA  
Estagiário Nível Médio

fls 176



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARITA DIAS LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2021 às 11:41 , sob o número WBBN21700319299 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008931-80.2012.8.26.0063 e código 9D32EB3.

==TERMO DE JUNTADA==

AOS 06/08/2020, JUNTO A ESTES AUTOS:

- a(s) petição(ões)
- o(s) mandado(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento – A.R. (s)
- a(s) carta(s) precatórias(s)
- o(s) ofícios (s)
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) laudo(s) Pericial(ais)
- a(s) carta(s) devolvida(s)
- o(s) edital(ais)
- mensagem eletrônica/e-mail
- as peças de agravo de instrumento
- outros: \_\_\_\_\_

Que segue(m).

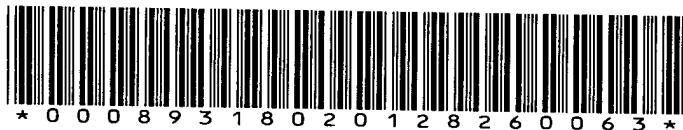
Eu , Escrevente Técnico judiciário, subscrevi.

18/03/2021

CLARITA DIAS LIMA  
OAB/SP n.º 292.713  
-advogada-

fls. 178  
269

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



**-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA , em atendimento ao conteúdo do r. despacho de fls.\*, requerer juntada do demonstrativo discriminado e atualizado do débito em epígrafe, o qual perfaz o saldo de R\$63.553,55 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Termos que;  
Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 11 de março de 2.020.

  
**Dr.ª CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP nº 292.713**

**- advogada-**

**DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO E ATUALIZADO DO DÉBITO**

CREDORA: R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA

CNPJ N.º 10.274.113/0001-39

DEVEDORA: LEILA CRISTINA DE SOUZA

CPF nº 248.488.268-88

DEVEDOR: LUIZ HENRIQUE LOPES

CPF n.º 388.183.288-24

**VALOR DA AÇÃO**

<b>Valor pago</b>	R\$ 20.734,14
	R\$ -

**ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR**

Saldo devedor	Dt. Dist.	Ação	Fator Dt. Dist.	Fator Atual	Valor Corrigido	Juros (%)	Valor JRS	Valor Total
R\$ 20.734,14	12/12/2012	49,403187		73,147099	R\$ 30.699,28	87%	R\$ 26.708,37	R\$ 57.407,65
					R\$ 9.965,14			<b>R\$ 57.407,65</b>

Valor da ação dividido pelo índice do mês da data do ajuizamento da ação, dezembro/2012 (tabela DEPRE) multiplicado pelo índice atual fevereiro/2.020 (tabela DEPRE) somado a juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da distribuição da ação até fevereiro/2.020.

**Custas processuais**

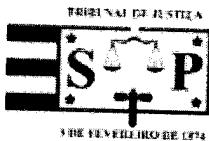
Custas Iniciais	R\$ 207,34
Oficial de Justiça	R\$ 67,95
CPA	R\$ 12,44
INFOJUD	R\$ 117,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 405,13</b>

**HONORARIOS ADVOGATICIOS 10%**

<b>VALOR DEVEDOR TOTAL ATUALIZADO</b>	<b>R\$ 5.740,77</b>
	<b>R\$ 63.553,55</b>

Debito atualizado até mês de fevereiro/2.020 de acordo com a tabela DEPRE - Elaborada pela DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS DO Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
<http://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>

*baixa*



# **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **COMARCA DE BARRA BONITA**

## **FORO DE BARRA BONITA**

## 1<sup>a</sup> VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro

CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP  
Telefone: (14) 3641-5454 - E-mail: h

Telefone: (14) 3641-3454 - E-mail: barrabonital@tjsp.jus.br

# **DESPACHO**

Processo nº: 0008931-80.2012.8.26.0063

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exequente: RR Cobranças e Eventos Ltda.

Executado:  
Leila Cristina de Souza e outros

## **CONCLUSÃO**

Ao MM Juiz de Direito

Dr.GUILHERME BECKER ATERBINO

Dr. GUILHERME BECKER AATHERINO  
Eduardo Carlos Tobal da Silva

Em 23/09/2020

Processo 0008931-80.2012.8.26.0063

Vistos

Comunique-se à empresa LANCE JUDICIAL da decisão da

fls 165/166

Intime-se

### Barra Bonita, data supra

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

## DATA

**DATA  
RECEBIDOS EM CARTÓRIO**

**RECEBIDOS EM CARTÓRIO**  
Eu, [Assinatura], Escrivano de [Local],

Em 1861, 10 de Março.

fls. 181  
12/11/2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BARRA BONITA  
FORO DE BARRA BONITA  
1ª VARA**

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,  
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonital@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**

Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

**C E R T I D Á O**

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei mensagem eletrônica à empresa LANCEJUDICAL, intimando-a quanto à r. Decisão de fls.165/166, para as devidas providências, conforme determinado. Nada Mais. Barra Bonita, 22 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_, Rafaela de Agostini Schiavi Melo, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BARRA BONITA**

**FORO DE BARRA BONITA**

**1ª VARA**

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,  
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonital@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**

Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

**C E R T I D Á O**

Certifico e dou fé que a movimentação "Certidão de Publicação Expedida" que pode ser visualizada no e-SAJ, constante em todos os processos que integram a relação 725/2020 foi lançada por erro, ou seja, deverá ser desconsiderada, tendo em vista que a relação de nº 725/2020 ainda não foi remetida ao Diário de Justiça Eletrônico, o que, quando feito, será certificado oportunamente. Nada Mais. Barra Bonita, 29 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Priscila Perazzelli Farias Ramos Visoni, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

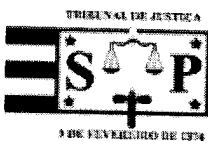
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0725/2020, foi disponibilizado na página 946/949 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/06/2021. Considera-se a data de publicação em 09/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)  
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)  
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)  
Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)  
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)

Teor do ato: "Vistos. Comunique-se à empresa LANCEJUDICIAL da decisão de fls. 165/166. Intime-se."

Barra Bonita, 8 de junho de 2021.

Priscila Perazzelli Farias Ramos Visoni  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BARRA BONITA**

**FORO DE BARRA BONITA**

**1ª VARA**

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,  
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**

Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

**C E R T I D Á O**

Certifico e dou fé que até a presente data não houve resposta do leiloeiro nomeado. Nada Mais. Barra Bonita, 10 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_, Adriana Aparecida De Oliveira Pavani, Escrevente Técnico Judiciário.

**= TERMO DE JUNTADA =**

Em 30/09/2021, JUNTO a estes autos:

- a(s) petição(ões)  
 o(s) mandado(s)  
 o(s) aviso(s) de recebimento - A.R.(s)  
 a(s) carta(s) precatória(s)  
 o(s) ofício(s)  
 o(s) mandado(s) de levantamento judicial  
 o(s) comprovante(s) de depósito judicial  
 o(s) laudo(s) pericial(ais)  
 a(s) carta(s) devolvida(s)  
 o(s) edital(ais)  
 as peças do agravo de instrumento  
 outros: \_\_\_\_\_

  
Eu \_\_\_\_\_, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

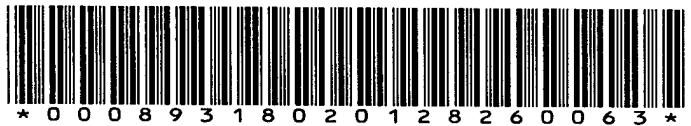
CLARITA DIAS LIMA

OAB/SP n.º 292.713

-advogada-

fls. 186  
19299

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.**



**-AÇÃO DE EXECUÇÃO-**

**R.R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **LEILA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS**, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA, considerando que o processo no formato eletrônico tramita de forma mais célere, bem como a indiscutível facilidade para as partes e Advogados(as) no acompanhamento do andamento e protocolo de peças processuais, é a presente para requerer conversão do presente processo físico em meio digital, nos moldes do comunicado CG Nº 466/2020.

Termos que;

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 14 de setembro de 2.021.

  
**DR.ª CLARITA DIAS LIMA**

**OAB/SP nº 292.713**

**- advogada-**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

fls. 18  
18**DECISÃO**

Processo nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**  
Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**  
Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**  
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER AHERINO**

Vistos.

1- O Provimento CSM nº 2564/2020 prevê em seu art. 3º, §3º que a partir da data referida no "caput" (03.08.2020), não fluindo prazo para qualquer das partes, fica facultada a retirada de autos físicos das unidades de 1º grau para conversão definitiva em autos digitais, na forma do Comunicado CG nº 466/2020.

Considerando-se a excepcionalidade da atual situação de pandemia, o escalonamento do trabalho presencial com redução no tempo de serviço, bem como a maior celeridade conferida pelo trâmite digital dos processos, tendo em vista, ainda, a autorização do Provimento CSM nº 2564/2020, AUTORIZO, desde já, a parte autora a retirar os autos em carga para digitalização da peça faltante e conversão do processo físico em digital, nos moldes do Comunicado CG 466/2020.

2- Após a retirada em carga dos autos, deverá enviar e-mail a esta unidade (barrabonita1@tjsp.jus.br), nos termos do Comunicado CG 466/2020, informando que já possui todas as cópias digitalizadas do processo, ocasião em que será designada data para a conversão no sistema informatizado, a ser informada por e-mail. No aludido e-mail deverá constar no assunto "Conversão processo físico - autorizada - nº do processo".

3- Fica desde já assinalado ao autor/exequente o prazo de 10 dias para a digitalização de todas as peças do feito, contados da data a ser estabelecida para conversão, anotando-se que deverá cumprir corretamente o item 4 do comunicado, digitalizando cada uma das peças com suas categorias (petições diversas, despacho, decisão interlocutória, guias, mandados, ofícios, cartas etc.), sendo vedado apresentação de arquivo único ou sem a categoria correspondente (... "As peças processuais digitalizadas deverão ser devidamente categorizadas com o tipo correspondente disponível, admitida, excepcionalmente, a utilização de documento genérico ("8004 - Documentos Diversos") quando não houver tipo correspondente específico"). Na mesma oportunidade, digitalize a parte o e-mail encaminhado com requerimento de conversão e esta decisão.

4- Atente o patrono para o item 9 do comunicado: "9) Os procedimentos e especificações técnicas para a digitalização e protocolização das peças constam do passo a passo (<http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>)."

5- Depois de digitalizadas as peças, dê-se ciências às demais partes para manifestação no prazo de cinco dias.

6- Decorrido o prazo para manifestação das partes, tornem conclusos, para atendimento do item 6 do comunicado.

7- Fica o autor/exequente cientificado que logo após a digitalização deverá proceder à devolução dos autos em cartório, observando as orientações recebidas quando da carga em relação à devolução.

Intime-se.

Barra Bonita, 05 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

fls 188  
1709  
Dely

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0610/2021, foi disponibilizado na página 1010/1017 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2021. Considera-se a data de publicação em 26/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

### Advogado

Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)  
Luciano Grizzo (OAB 137667/SP)  
Luciane Dela Coleta Grizzo (OAB 158662/SP)  
Carlos Rosseto Junior (OAB 118908/SP)  
Antonio Lucas Ribeiro (OAB 170468/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- O Provimento CSM nº 2564/2020 prevê em seu art. 3º, §3º que a partir da data referida no "caput" (03.08.2020), não fluindo prazo para qualquer das partes, fica facultada a retirada de autos físicos das unidades de 1º grau para conversão definitiva em autos digitais, na forma do Comunicado CG nº 466/2020. Considerando-se a excepcionalidade da atual situação de pandemia, o escalonamento do trabalho presencial com redução no tempo de serviço, bem como a maior celeridade conferida pelo trâmite digital dos processos, tendo em vista, ainda, a autorização do Provimento CSM nº 2564/2020, AUTORIZO, desde já, a parte autora a retirar os autos em carga para digitalização da peça faltante e conversão do processo físico em digital, nos moldes do Comunicado CG 466/2020.2- Após a retirada em carga dos autos, deverá enviar e-mail a esta unidade (barrabonita1@tjsp.jus.br), nos termos do Comunicado CG 466/2020, informando que já possui todas as cópias digitalizadas do processo, ocasião em que será designada data para a conversão no sistema informatizado, a ser informada por e-mail. No aludido e-mail deverá constar no assunto Conversão processo físico - autorizada - nº do processo.3- Fica desde já assinalado ao autor/exequente o prazo de 10 dias para a digitalização de todas as peças do feito, contados da data a ser estabelecida para conversão, anotando-se que deverá cumprir corretamente o item 4 do comunicado, digitalizando cada uma das peças com suas categorias (petições diversas, despacho, decisão interlocatória, guias, mandados, ofícios, cartas etc.), sendo vedado apresentação de arquivo único ou sem a categoria correspondente (... As peças processuais digitalizadas deverão ser devidamente categorizadas com o tipo correspondente disponível, admitida, excepcionalmente, a utilização de documento genérico (8004 - Documentos Diversos) quando não houver tipo correspondente específico). Na mesma oportunidade, digitalize a parte o e-mail encaminhado com requerimento de conversão e esta decisão.4- Atente o patrono para o item 9 do comunicado: 9) Os procedimentos e especificações técnicas para a digitalização e protocolização das peças constam do passo a passo (<http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>).5- Depois de digitalizadas as peças, dê-se ciências às demais partes para manifestação no prazo de cinco dias.6- Decorrido o prazo para manifestação das partes, tornem conclusos, para atendimento do item 6 do comunicado.7- Fica o autor/exequente cientificado que logo após a digitalização deverá proceder à devolução dos autos em cartório, observando as orientações recebidas quando da carga em relação à devolução. Intime-se."

Barra Bonita, 25 de outubro de 2021.

Helena Maria Campos Furtado  
Supervisor de Serviço

Cível atos / ag.  
digitalização  
1843/12

**MUGAYAR FUJIEDA**  
**A D V O G A D O S**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP

**Processo nº 0008931-80.2012.8.26.0063**

**CENTRAL CONBRANÇAS E EVENTOS LTDA, CNPJ**

40.177.659/0001-32, com sede Avenida Murchid Honsi, 1950, Jardim Santa Maria, CEP 15.080-210, por seu advogado ao final assinado, qualificado na procuraçāo anexa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que a empresa R R Cobranças e Eventos Ltda (atual denominação ERRE ERRE Cobranças Eireli) move contra Leila Cristina de Souza e Outro, Expor e requerer o quanto segue:

1. O Peticionário informa que o crédito objeto da presente demanda lhe foi CEDIDO pela Autora, mediante o Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações (*vide* doc. anexo), pelo que se faz necessária a alteração do polo ativo da presente ação e a substituição processual do Autor pelo Peticionário **CENTRAL CONBRANÇAS E EVENTOS LTDA**. Nesse sentido, já decidiram os Tribunais:

[...]. Cessão dos direitos oriundos do contrato pelo Banco/autor ao Fundo de Investimento, ora agravante. Substituição do pólo ativo

---

Avenida Da Luz, 1910, Jardim Maracanã  
São José do Rio Preto/SP, CEP. 15092-150  
Cel. (17) 98145-8408 – e-mail: mugayarfujieda@outlook.com

**MUGAYAR FUJIEDA  
A D V O G A D O S**

da lide pelo recorrente. Possibilidade. Capacidade postulatória e interesse jurídico demonstrados. [...].

(**TJSP**, AI 1230767009, 32ª C. Dir. Priv., Rel. Des. **RUY COPPOLA**, j. 27/11/08)

Os adquirentes ou cessionários de bem litigioso, ao ingressarem na relação processual, como substitutos (sucessores) ou como interveniente, assumem a mesma posição do alienante ou cedente (sucedido), em caráter de continuidade, submetendo-se aos efeitos dos atos praticados por este no curso da causa 9art. 42, §3º. CPC).  
(RJ 186/56)

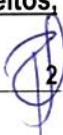
**2.** Aliás, quanto à necessidade de concordância da parte contrária, conforme art. 109, §1º, NCPC, vale salientar:

A proibição de alterar-se subjetivamente o processo é resquício de épocas superadas. A exigência de consentimento a que se refere o CPC 42 §1º não significa reconhecimento do direito de negá-lo por mero arbítrio ou capricho. Cumpre ao juiz apreciar as razões da negativa, acolhendo-as ou não.

(PCLJ, I, 1794, 418)

**4.** Considerando que o crédito em execução foi cedido para a empresa Peticionária, necessário que se proceda à alteração do polo ativo da ação, para que a Peticionária passe a figurar como parte Autora, conforme lhe é permitido pelo art. 778, 1 §º, III, NCPC, e jurisprudência dos Tribunais:

[...]. Assim, a questão subsume-se aos comandos do artigo 567, do Código de Processo Civil, e não do artigo 42 do mesmo diploma legal, regra geral aplicável na hipótese de não haver norma especial. Ressalte-se que na ação de execução da sentença já existe o título executivo, delimitado pela coisa julgada, que fixa os termos do que será entregue ao exequente. Toda a discussão acerca do direito pleiteado já foi encerrada com o provimento jurisdicional. Veja que, ocorrida a cessão de direitos,



**MUGAYAR FUJIEDA**  
**A D V O G A D O S**

o interesse em dar continuidade ao processo para satisfazer a pretensão deduzida passa a ser do cessionário e não mais do cedente, pois o beneficiário da obrigação passa a ser aquele.  
(TJSP, AI 0262427-40.2009.8.26.0000, 4<sup>a</sup> C. Dir. Pùb., Rel. Des. ANA LUIZA LIARTE, j. 25/02/13)<sup>1</sup>

5. Vale salientar que, diante da previsão da norma específica do art. 778, 1 §º, III, NCPC, não se aplica a regra geral estampada nos arts. 108 e 109, conforme já decidiu o STJ, no REsp 1.091.443/SP, representativo de controvérsia, julgado pela sistemática do art. 1.036 s.s do CPC, do qual vale destacar:

[...]. PROCESSO CIVIL. CESSÃO DE CRÉDITO. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. SUCESSÃO PELO CESSIONÁRIO. INEXISTÊNCIA DE OPOSIÇÃO DO CEDENTE. ANUÊNCIA DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 567, II, DO CPC. [...]. 1. Em havendo regra específica aplicável ao processo de execução (art. 567, II, do CPC), que prevê expressamente a possibilidade de PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO CESSIONÁRIO, não há falar em incidência, na execução, de regra que se aplica somente ao processo de conhecimento no sentido da necessidade de anuênciam do adversário para o ingresso do cessionário no processo (arts. 41 e 42 do CPC). [...]. (STJ, REsp 1.091.443/SP, Corte Especial, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, j. 02/05/12)

6. Dessa forma, a Peticionária CENTRAL CONBRANÇAS E EVENTOS LTDA requer sua habilitação em substituição como credor/exequente, sendo desnecessária a anuênciam da parte devedora/executada, diante da previsão específica do art. 778, §1º, do Novo CPC.

"(...). Cessão de direito sobre crédito – Substituição Processual – Ingresso do cessionário no polo ativo – Possibilidade (...) – Natureza bilateral da cessão de crédito entre o credor e outrem que se caracteriza pela simples transmissão pelo credor a um terceiro

<sup>1</sup> No mesmo sentido, ainda do TJSP: proc. 0015327-73.2009.8.26.0000; 0006871-37.2009.8.26.0000; 0267543-22.2012.8.26.0000; 0147524-84.2012.8.26.0000; 0127400-80.2012.8.26.0000, entre inúmeros outros.

**MUGAYAR FUJIEDA**  
**A D V O G A D O S**

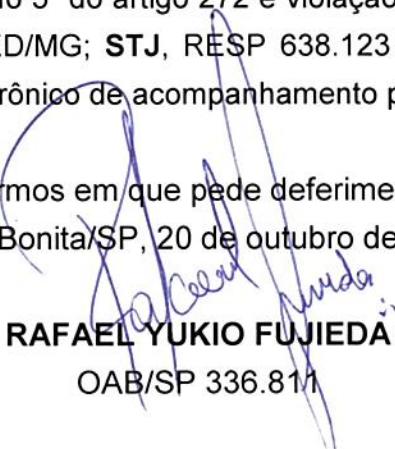
de seus direitos na relação obrigacional – Artigo 286 do Código Civil – Mudança no polo ativo da relação obrigacional pela troca de credores que não exige prévio consentimento do devedor, bastando seja cientificado da ocorrência - Código Civil, artigo 290 – Inexigibilidade de *anuênci*a ou notificação formal, bastando a ciência – anterior ou posterior ao negócio – como meio de atestar o conhecimento e satisfazer o requisito da informação (...)" [TJSP, Agravo 1065871-97.2013.8.26.0100, Relator HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO, data: 26/07/2016]

7. Ato contínuo seja certificada nos autos a substituição das partes, com a alteração dos nomes na capa dos autos e registros nos sistemas processuais e comunicações ao Cartório Distribuidor.

8. Para tanto, o Autor manifesta e expressa sua concordância com a presente substituição processual.

Finalmente, nos termos do art. 77, inciso V do CPC, que todas as publicações vinculadas no Diário Oficial, intimações de qualquer ato de comunicação no presente processo sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono RAFAEL YUKIO FUJIEDA - OAB/SP 336.811**, com escritório sito à Avenida da Luz, 1910, Jd. Maracanã, São José do Rio Preto/SP, CEP 15092-150, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 5º do artigo 272 e violação do art. 236, §1º ambos do CPC (STF, AI 650.411 –ED/MG; STJ, RESP 638.123 RJ), requerendo que seja cadastrado no sistema eletrônico de acompanhamento processual.

Termos em que pede deferimento  
 Barra Bonita/SP, 20 de outubro de 2021.

  
**RAFAEL YUKIO FUJIEDA**  
 OAB/SP 336.811

## ABERTURA SOCIEDADE UNIPESSOAL

### CENTRAL – COBRANÇAS E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular o abaixo assinado:

**ERICK JOHNNY DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Leme/SP, divorciado, nascido em 04/03/1987, administrador, portador do RG nº 44.335.281-1/SSPSP, expedição em 18/02/2015 e do CPF nº 349.285.778-76, residente e domiciliado na Av. José da Silva Sé, nº 505 – CA 467, Bairro Pq. Da Liberdade, Cep: 15.056-750, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Resolve constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**1<sup>a</sup>**. A Sociedade empresária gira sob a denominação social de **CENTRAL – COBRANÇAS E EVENTOS LTDA.**, com sede na Av. Murchid Homsi, nº 1950, Bairro Pq. Res. Quinta das Paineiras, Cep: 15.080-210, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade irá vigorar como Sociedade Limitada Unipessoal, nos termos do Paragrafo do Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (código civil), conforme redação conferida pela MP 881/2019. e alterada pelo artigo 7º da Lei nº 13.874 de 20 de Setembro de 2019.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade empresaria poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**2<sup>a</sup>**. O capital social será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sendo integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:



**ERICK JOHNNY DOS SANTOS**

15.000 Quotas no valor de.....R\$ 15.000,00

**3<sup>a</sup>. O objeto é SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, FESTAS, E, ATIVIDADES DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS.**

**Parágrafo-Único:** A sociedade empresária declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresaria.

**4<sup>a</sup>.** O empresário iniciará suas atividades na data da assinatura do presente instrumento e tem prazo de duração indeterminado.

**5<sup>a</sup>.** A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social.

**6<sup>a</sup>.** A administração da sociedade empresária caberá ao empresário **ERICK JOHNNY DOS SANTOS**, com o poder e atribuição de assinatura isoladamente; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Unipessoal.

**Parágrafo Único –** Fica facultado ao empresário, atuando isoladamente, nomear procurador, para um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

**7<sup>a</sup>.** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, procedera à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Único:** O empresário poderá distribuir lucros mensalmente dentro do exercício, sempre em consonância com a legislação em vigor.

**8<sup>a</sup>.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

**9<sup>a</sup>.** O empresário **ERICK JOHNNY DOS SANTOS**, poderá fazer uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**10<sup>a</sup>.** Falecendo ou interditado a empresária, o empresário continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) herdeiro(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único –** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Unipessoal se resolva em relação ao titular.

**11<sup>a</sup>.** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que o titular não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**12<sup>a</sup>.** O empresário **ERICK JOHNNY DOS SANTOS** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração do Empresário, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**13<sup>a</sup>.** Fica eleito o foro de **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**14<sup>a</sup>.** E por estar assim justa e contratada assino o presente instrumento em (03) três vias.

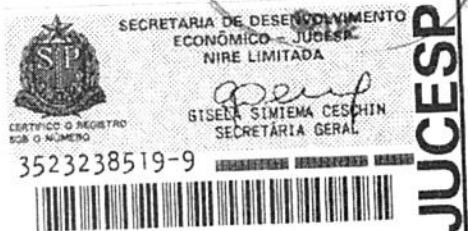
**SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, 14 de Dezembro de 2.020.**



**ERICK JOHNNY DOS SANTOS**



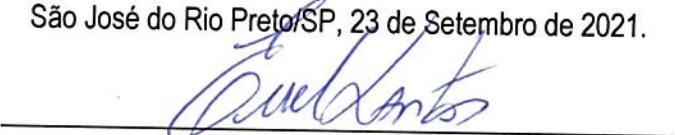
22 DEZ 2020



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**CENTRAL COBRANÇAS E EVENTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 40.177.659/0001-32, estabelecia à Avenida Murchid Honsi, 1950, Jd. Santa Maria, CEP 15.080-210, São José do Rio Preto/SP. Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seu procurador e Advogado o **Dr. RAFAEL YUKIO FUJIEDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 336.811, com escritório na Avenida da Luz, 1910, Jd. Maracanã, São José do Rio Preto/SP, ao qual confere, independentemente da ordem de nomeação, poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, e os de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, notificar, interpelar, propor e aceitar acordos, fixar cláusulas e condições, receber quantias e dar quitações, tudo na defesa dos direitos e interesses da outorgante perante qualquer Juízo, em qualquer Instância; bem como propor, quando julgar necessárias, as ações competentes, reconvir ou defender nas contrárias, em todos os seus atos e termos, até final decisão, e respectivo cumprimento da sentença; intervir nos incidentes delas decorrentes, usar de todos os meios legais, requerer tutelas antecipadas ou medidas preparatórias, preventivas ou asseguratórias de seus direitos; opor exceções de qualquer natureza, intervir como assistente, oponente nomeado ou chamado à autoria; produzir todo e qualquer gênero de prova e arguir a suspeição; podendo, ainda, recorrer, embargar, agravar ou apelar de decisões, sentenças e acórdãos, e seguir os recursos, respondê-los ou sustentá-los, nas Instâncias Superiores; podendo, enfim, praticar todos os atos úteis ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, quando e para quem for necessário. Em especialmente na **Ação de Execução de Título Extrajudicial movida em face de Leila Cristina de Souza e Outro, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita/SP, processo nº 0008931-80.2012.8.26.0063** para tanto, tudo requerer, alegar e praticar, o que será dado por bom, firme e valioso.

São José do Rio Preto/SP, 23 de Setembro de 2021.



**CENTRAL COBRANÇAS E EVENTOS**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO SEM COOBRIGAÇÃO

### **1. DAS PARTES:**

1.1 **R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA** que após alteração do nome empresarial realizada em 20/01/2021 passou a ser denominada **ERRE ERRE COBRANÇAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 10.274.113/0001-39, [renatoborges@reventos.com](mailto:renatoborges@reventos.com), situada na Rua Visconde de Ouro Preto nº 2698, Vila Boa Esperança, CEP: 15030-300, São José do Rio Preto/SP, por seu representante legal **RENATO EDUARDO BORGES**, portador da cédula de identidade nº. 468-794 SSP/DF e inscrito no CPF.: 240.095.556-53, doravante denominado "CEDENTE", e

1.2 **CENTRAL COBRANÇAS E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 40.177.659/0001-32, sediada na Av. Murchid Homsi, nº 1950, Pq. Res. Quinta das Paineiras, CEP.:15.080-210, São José do Rio Preto/SP, doravante denominado "CESSIONÁRIA",

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Instrumento Particular de Cessão de Crédito sem Coobrigação. Ficando desde já aceito, pelas cláusulas a seguir descritas:

### **2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

2.1 A CEDENTE é credora de **LEILA CRISTINA DE SOUZA**, portadora do RG nº 30.442.835-8 SSP/SP, inscrita no CPF nº 248.488.268-88, e **LUIZ HENRIQUE LOPES**, inscrito no CPF sob nº 388.183.288-2, decorrente de 01 (um) contrato particular, Acordo e Confissão de Dívida, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), matéria de ação judicial em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita/SP, Ação de Execução de Título Extrajudicial, no valor de R\$ 20.734,14 (vinte mil setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), distribuída em 12/12/2012, processo nº 0008931-80.2012.8.26.0063.



### **3. DO OBJETO:**

3.1 O objeto deste contrato é estabelecer as cláusulas e condições que regerão a cessão de direitos e obrigações sobre o crédito do CEDENTE à CESSIONÁRIA, direitos esses já especificados no preâmbulo deste instrumento. Os fins deste contrato têm conceito de alcançar os direitos e obrigações relativos aos créditos ora cedidos.

### **4.DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

4.1 O CEDENTE, neste ato, cede e transfere à CESSIONÁRIA, sem coobrigação, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a totalidade dos direitos creditórios descrito no item 2 (Considerações iniciais)

Por meio do presente termo, para todos os fins de direito, todos os Direitos Creditórios, incluindo títulos de crédito, são considerados endossados de pleno direito ao Cessionário, conforme os seguintes termos de endosso:

**R R COBRANÇAS E EVENTOS LTDA** que após alteração do nome empresarial realizada em 20/01/2.021 passou a ser denominada **ERRE ERRE COBRANÇAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 10.274.113/0001-39, [renatoborges@reeventos.com](mailto:renatoborges@reeventos.com), situada na Rua Visconde de Ouro Preto n.º 2698, Vila Boa Esperança, CEP: 15030-300, São José do Rio Preto/SP, endossa o crédito existente processo n.º 0008931-80.2012.8.26.0063, Ação de Execução de Título Extrajudicial, no valor de R\$ 20.734,14 (vinte mil setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), distribuída em 12/12/2012, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita/SP, acompanhado de todas as suas garantias e eventuais aditamentos, de modo que o seu pagamento deve ser efetuado a **CENTRAL COBRANÇAS E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 40.177.659/0001-32, sediada na Av. Murchid Homsi, n.º 1950, Pq. Res. Quinta das Paineiras, CEP.:15.080-210, São José do Rio Preto/SP, de modo que a Endossataria poderá exercer todos os direitos conferidos por esse título.



## **5. DAS OBRIGAÇÕES:**

5.1 A CESSIONÁRIA se obriga perante o CEDENTE a assumir todas as despesas e custos necessário, judicial e extrajudicial, para fiel cumprimento desta cessão, inclusive ao pagamento de eventuais custas, despesas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais sentenciado e não concretizado até a presente data.

5.2 O presente Instrumento particular é firmando em caráter irrevogável e irretratável, não sendo lícito e nem permitido a nenhuma das partes contratantes usar do direito de arrependimento, e vinculará não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores, que assumirão as obrigações dele decorrentes.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1 Este Instrumento representa a totalidade das avenças entre as Partes com relação à matéria aqui contemplada e não há promessas, compromissos ou declarações com relação à matéria contemplada neste Instrumento que não esteja expressamente estabelecida ou mencionada.

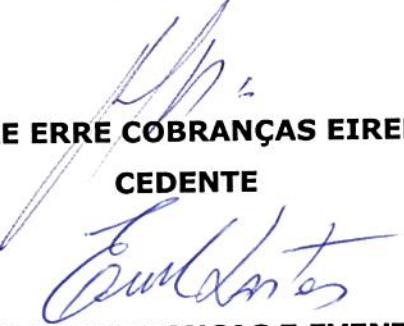
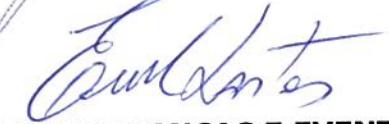
6.2 As partes reconhecem que o presente Instrumento corporifica título executivo extrajudicial. As Partes reconhecem as cláusulas e condições deste como como aquelas que livre e mutuamente elegeram como necessárias à celebração deste negócio jurídico, todavia, as regras fixadas para a sua conclusão poderão sofrer alterações, sempre por escrito, para atender a exigências legais ou convencionais, desde que não importem em modificação dos parâmetros das obrigações ora assumidas, sema financeiras ou não.

## **7. FORO DE ELEIÇÃO:**

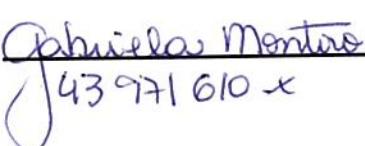
7.1 As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Instrumento.

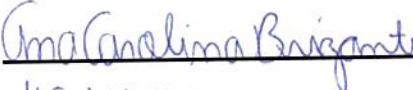
E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, capazes e que a tudo presenciaram.

São José do Rio Preto/SP, 15 de setembro de 2.021.

  
**ERRE ERRE COBRANÇAS EIRELI**  
**CEDENTE**  
  
**CENTRAL COBRANÇAS E EVENTOS**  
**CESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Gabriela Montiro  
J43 971 610 -x

  
Gma Canalina Brigitte  
46.161.072.3



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1<sup>a</sup> VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,  
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0008931-80.2012.8.26.0063**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exequente: **R R Cobranças e Eventos Ltda**

Executado: **Leila Cristina de Souza e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: aguarda-se manifestação dos requeridos, no prazo de 5 dias, quanto à digitalização dos presentes autos, nos termos da decisão de fls. 187.

Nada Mais. Barra Bonita, 17 de novembro de 2021. Eu, \_\_\_, Adriana Aparecida De Oliveira Pavani, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0725/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Clarita Dias Lima (OAB 292713/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: aguarda-se manifestação dos requeridos, no prazo de 5 dias, quanto à digitalização dos presentes autos, nos termos da decisão de fls. 187."

Barra Bonita, 18 de novembro de 2021.